



INÊS GUALTER DE CARVALHO

RELATÓRIO DE ESTÁGIO CURRICULAR
NO JUÍZO LOCAL DE PEQUENA CRIMINALIDADE DO PORTO

A TOXICODEPENDÊNCIA E A PEQUENA CRIMINALIDADE

Relatório de Estágio Curricular com vista à obtenção do grau de

Mestre em Direito Forense e Arbitragem

Orientador:

Juiz Conselheiro Jubilado Manuel José Carrilho de Simas Santos, Professor afiliado do
Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto

Coorientadora:

Doutora Bárbara Sousa Brito, Professora da Nova School of Law, Universidade Lusíada
e da Faculdade de Direito de Lisboa

Maio de 2022

Declaração de compromisso antiplágio

Declaro por minha honra que o trabalho que apresento é original e que todas as minhas citações estão corretamente identificadas. Tenho consciência de que a utilização de elementos alheios não identificados constitui uma grave falta ética e disciplinar.

Inês Gualler

Agradecimentos

Aos meus pais, à minha irmã e à minha Blackie,
por me darem este mundo e o outro,
love untill infinite and beyond it.

Aos meus amig@s e ao meu João,
por acreditarem em mim,
mais do que eu própria.

Ao Senhor Doutor Juiz Conselheiro Simas Santos e
à Senhora Doutora Professora Bárbara Sousa Brito,
pela orientação deste relatório de estágio.

À Doutora Professora Ana Guerreiro,
pela gentileza de disponibilizar a sua preciosa ajuda.

À Exma. Senhora Doutora Juíza Lúcia Nunes da Cruz,
pela generosa amabilidade, disponibilidade e
partilha de conhecimentos,
ao longo desta experiência prática.

Bem como, às demais magistradas e funcionári@s
do Juízo Local de Pequena Criminalidade do Porto,
em especial, ao Senhor Escrivão de Direito, Floriano Duarte.

Menções Especiais

Modos de Citação

- I. O presente texto foi escrito em língua portuguesa, de acordo com o novo acordo ortográfico, aprovado nos termos da Resolução da Assembleia da República nº 35/2008, publicada na 1ª Série do Diário da República, de 29 de julho. Excetuam-se as eventuais citações dos autores que não o tenham adotado.
- II. Cada citação corresponde a uma referência que será apresentada segundo: APELIDO, NOME DO AUTOR, *título da obra* e página.
- III. Será feita referência às páginas, quando seja possível.
- IV. A bibliografia final encontra-se organizada por ordem alfabética da seguinte forma: APELIDO, NOME DO AUTOR, *título da obra*, edição, local, editora e ano.
- V. O corpo do presente relatório, incluindo espaços e notas, ocupa um total de 194 795 caracteres.

Lista de abreviaturas

Ac. – Acórdão

Al. – Alínea

Art. – Artigo

CAT – Centro de Atendimento a Toxicodependentes

CEJ – Centro de Estudos Judiciários

CDT – Comissões para Dissuasão da Toxicodependência

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

CRP – Constituição da República Portuguesa

CSAT – Centro Social de Apoio a Toxicodependentes

DGS – Direção Geral da Saúde

DGRSP – Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

DL – Decreto Lei

Ed. – Edição

EM – Estados Membro

EP – Estabelecimento prisional

GNR – Guarda Nacional Republicana

HP – Hewlett-Packard

ICPC – International Centre for the Prevention of Crime

LOSJ – Lei de Organização do Sistema Judiciário

MDMA – Metilenodioximetanfetamina

MP – Ministério Público

OEDT – Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

ONDCP – Office of National Drug Control Policy

ONG – Organização Não Governamental

P. – Página

PORI – Plano Operacional de Respostas Integradas

PNRCAD – Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências

PRI – Programa de Resposta Integrada

Proc. – Processo

PSP – Polícia de Segurança Pública

RSI – Rendimento Social de Inserção

SAMHA – Substance Abuse and Mental Health Services Administration

SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Ss. – Seguintes

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

TRC – Tribunal da Relação de Coimbra

TRG – Tribunal da Relação de Guimarães

TRP – Tribunal da Relação do Porto

UE – União Europeia

Vol. – Volume

Índice

I. Resumo.....	8
II. Introdução	9
III. A toxicodependência e a pequena criminalidade	12
1. Droga e toxicodependência: noção e relação entre o consumo de substâncias e a prática de crimes	12
2. Análise jurídica dos crimes.....	20
2.1. Crime de furto	21
2.2. Crime de condução sem habilitação legal	26
2.3. Crime de desobediência	28
3. Análise do tipo de sujeitos que cometem os crimes de furto (simples e qualificado), condução sem habilitação legal e desobediência	30
3.1. Conclusão dessa análise: relação entre o consumo e a prática de crimes	67
4. Estratégias relativas ao consumo de droga	69
4.1. Portugal	72
4.2. Reino Unido	76
4.3. Estados Unidos.....	79
4.4. Análise comparativa das estratégias estudadas	83
5. Capítulo criminológico: reintegração, ressocialização e prevenção	87
IV. Conclusão	95
V. Bibliografia.....	97

I. Resumo

O presente relatório, denominado “A toxicodependência e a pequena criminalidade”, no âmbito da realização de um estágio curricular no Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto tem como temas a desenvolver, primeiramente, no capítulo II uma introdução, acerca do porquê da escolha da realização do estágio, do tribunal e do tema do relatório.

No capítulo III, ponto 1. são desenvolvidas noções breves do problema de toxicodependência e da “droga”, abrangendo, seguidamente, a relação entre o consumo de substâncias e a criminalidade, numa perspetiva teórica e conceptual.

No ponto 2. procede-se à análise jurídica dos crimes de furto, condução sem habilitação legal e desobediência.

Prossigo, no ponto 3. com a análise do tipo de sujeitos que cometem os crimes anteriormente descritos, finalizando com as conclusões extraídas dela, nomeadamente a relação entre o consumo e a prática de crimes, a si associados.

Quanto ao ponto 4., o foco é dado à análise das estratégias quanto ao consumo de droga de três países em específico – Portugal, Reino Unido e Estados Unidos – e das abordagens por eles adotadas, fazendo uma síntese comparativa no final.

Finalmente, o ponto 5. diz respeito ao capítulo criminológico, abordando as vertentes de prevenção, reintegração e ressocialização dos indivíduos consumidores de substâncias ilícitas.

O capítulo IV reserva a conclusão ilustrativa do estudo desenvolvido no relatório.

Palavras chave:

Droga, toxicodependência, criminalidade, estratégias de combate ao consumo de droga, prevenção, reintegração, ressocialização.

II. Introdução

Temos o mestrado forense e arbitragem como a escolha ideal para as profissões jurídicas da advocacia e magistratura. É composto por dois ciclos de estudo, uma parte letiva e uma parte não letiva. Nesta última, pode-se optar pela realização de tese ou relatório de estágio.

Uma vez que pretendo prosseguir uma carreira na magistratura, a escolha pelo mestrado apresentou-se-me como óbvia, bem como, a escolha pelo relatório de estágio: lidar com a prática diária dos tribunais é uma mais valia para o meu percurso e aprendizagem. De igual forma, a consolidação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, essencialmente da área penal e, a aquisição de novos, são os principais motivos que me levaram a seguir este caminho.

Por sua vez, o presente relatório reflete quatro meses de estágio no Tribunal Local de Pequena Criminalidade da Comarca do Porto¹, acompanhado por uma juíza supervisora do mesmo, tendo consistido, essencialmente, na assistência a audiências de julgamento e na consulta de processos. Em larga maioria, os processos a que tive acesso e os julgamentos a que assisti, foram nas formas especiais de processo sumário² e abreviado³. A opção pela área criminal neste tribunal deveu-se à minha preferência e gosto pessoal pelo Direito Penal e à expectativa de conhecer a realidade dos tribunais, bem como dos crimes praticados com mais frequência, quotidianamente, na cidade do Porto.

¹ Tribunal judicial de 1ª instância (art. 33º LOSJ), tribunal de comarca, que se desdobra no juízo local de pequena criminalidade (art. 79º, 80º e 81º, nº1, al. e) da LOSJ) com competência territorial sobre as áreas da Comarca do Porto (Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia), tal como refere o anexo II da mesma lei; e, ainda, com as competências previstas nas al. do art.130º, nº4 da LOSJ. Tribunal singular (art. 132º da LOSJ), visto que, as penas dos crimes julgados neste tribunal são inferiores a cinco anos, em regra.

² Regulado nos artigos 381º e ss do CPC, é um processo expedito, concentrado na fase de julgamento, que tem como requisitos essenciais: crimes puníveis com pena até cinco anos de prisão e, ainda com pena superior a cinco anos de prisão, quando o MP, entender que, em concreto, não deva ser aplicada pena de prisão superior a cinco anos; e, detidos em flagrante delito – o agente é surpreendido a cometer o crime – por entidade ou autoridade policial ou qualquer pessoa (art. 255 e 256º do CPP). In ALBUQUERQUE, PAULO PINTO, *“Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da república e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”*, p.967 e in SILVA, GERMANO MARQUES DA, *“Curso de Processo Penal II”*, p.263-268

³ Forma simplificada do processo comum da pequena criminalidade. Nos termos do nº1 do artigo 391º-A do CPP têm de existir *“provas simples e evidentes de que resultem indícios suficientes do crime e de quem foi o seu agente”*. São julgados em processo abreviado, os crimes puníveis com penas de multa ou prisão não superiores a 5 anos, havendo prova evidente de se terem verificado o crime e de quem foi o seu agente; e, ainda, quando o MP, na acusação, entender que não deva ser aplicada, em concreto, pena de prisão superior a cinco anos. O nº3 indica situações em que há provas simples e evidentes, sendo que além destas, existem outras (como a confissão integral e sem reservas do arguido). In ALBUQUERQUE, PAULO PINTO, *“Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da república e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”*, p.985-987

Como futura magistrada, que pretendo ser, sei o “*dever que o juiz tem de obedecer à lei*”⁴ deparando-me com um problema ambíguo já refletido pelo Juiz Conselheiro Álvaro Laborinho Lúcio, antigo Diretor do CEJ⁵: uma exagerada vinculação à lei positiva, resultando num exagero de segurança e certeza jurídica atribuída ao direito; ou um pensamento jurídico voltado para o direito do caso concreto.

Está aqui em causa o direito judiciário que intervém motivado pelo problema jurídico, pretendendo, concretamente, resolvê-lo. É, portanto, um direito de resultado (atendendo às particularidades do problema *in casu*) que pretende alcançar a justiça do caso concreto⁶. Para isso, o julgador irá ter em consideração, o enquadramento social e jurídico do facto e o comportamento do indivíduo, com compreensão pela estrutura social e processo de socialização do mesmo, isto porque “*a interpretação de um texto é inseparável da sua aplicação a uma situação particular*”⁷.

Desta forma, conclui-se, ainda nas palavras do Juiz Conselheiro Álvaro Laborinho Lúcio⁸ que, o direito busca a realização de valores muito mais altos da hierarquia axiológica do que a certeza e a segurança, podendo, por isso, assumir-se que a função judicial tem uma dimensão criadora.⁹

Concretamente, no que respeita à escolha do objeto de estudo deste relatório, a ideia surgiu no decorrer do estágio, aquando de um julgamento relativo a um indivíduo toxicodependente que cometeu o crime de furto com o objetivo de, eventualmente, adquirir dinheiro para comprar droga e, assim, conseguir suportar o vício.

Para além da prática deste tipo de crime contra o património, os crimes praticados com maior frequência neste tribunal – também subjacentes à relação droga-crime – são os crimes de condução sem título de habilitação legal e de desobediência, que desenvolverei num capítulo adiante.

⁴ RIGAUX, FRANÇOIS, “A Lei dos Juízes”, p.8

⁵ LÚCIO, ÁLVARO BRILHANTE LABORINHO, “Sobre a aplicação do Direito”, p.4

⁶ O aplicador do Direito estuda, particular e individualmente, “*a conduta face ao seu autor, a fim de apurar o conteúdo e grau de um dever-ser concreto, (...) em vez de o subsumir, de imediato, ao comando geral e abstrato inserto na lei.*”, *idem*, p.9

⁷ RIGAUX, FRANÇOIS, “A Lei dos Juízes”, p.61

⁸ LÚCIO, ÁLVARO BRILHANTE LABORINHO, “Direito Judiciário”

⁹ De notar que não se está a permitir a criação de direito pelos tribunais – pois, apenas são fonte de direito penal as leis formais, de acordo com o princípio da legalidade – mas sim, a acentuar-se a ideia de que a função judicial vai muito para além da letra da lei, analisada por si só.

Para mim, é um tema de extrema importância, ao qual sempre fui sensível, uma vez que o sumo da questão – a toxicodependência e o consumo de droga – é um fenómeno mundial que põe em causa a estabilidade e saúde da sociedade.

Pretendo compreender as noções de droga e dos conceitos a si interligados; numa perspetiva social, intento conhecer as histórias e percurso de vida dos toxicodependentes e das pessoas que consomem substâncias ilícitas, o motivo que os levou a consumir e, por sua vez, a praticar crimes (eventualmente).

Anseio conhecer as abordagens adotadas por outros países, para além da de Portugal, de forma a compreender como lidam com este problema e quais as soluções que adotam.

Visiono, na defesa de uma perspetiva pessoal, suavizar ou até mesmo, eliminar a ideia do estigma social de que “um toxicodependente é criminoso”, incorporando uma visão humanitária que, finalmente, se consolidará com a importância do bem-estar físico e psicológico do indivíduo – enquanto ser humano que é – (re)integrado na sociedade.

III. A toxicodependência e a pequena criminalidade

1. Droga e toxicodependência: noção e relação entre o consumo de substâncias e a prática de crimes

A **toxicodependência** é um dos problemas de maior impacto e complexidade, ao nível social e de saúde pública¹⁰. Ao nível da saúde física/mental (ansiedade, depressão, disfunção sexual, isolamento social, etc.), das relações interpessoais (âmbito conjugal, escolar, profissional), dos problemas legais (práticas criminosas decorrentes de motivação económica que leva ao furto, ao tráfico, entre outros) e das perdas económicas.

A **droga** é uma substância química que quando consumida, tem potencial para modificar os processos fisiológicos/bioquímicos do organismo e para alterar os processos mentais. Para referir as mais comuns, drogas lícitas são o tabaco, o álcool, a cafeína; enquanto que, as ilícitas são as canabinóides, anfetaminas, heroína e cocaína.

A **toxicodependência** ou a dependência de substâncias define-se como o padrão de autoadministração repetida de drogas. É um estado de intoxicação crónica, consequência do consumo de drogas, ligado a um desejo/necessidade de o manter, apesar dos prejuízos associados.

O toxicodependente apresenta um padrão comportamental desadaptativo com implicações ao nível da saúde física, psicológica, moral, jurídica. Portanto, o termo não é utilizado para quem consome esporadicamente.

¹⁰ MARTINS VILHENA, FILIPA SOFIA, “*Trajetórias droga-crime em indivíduos toxicodependentes institucionalizados em comunidade terapêutica*”, p.1

Por vezes, pode estar associado o conceito de criminoso, pois à dependência das drogas liga-se a prática de crimes para financiar¹¹ a aquisição da droga. Droga e Crime estão correlacionados¹², contribuindo globalmente para os problemas sociais.¹³

Da análise conceptual do documento “*Criminalidade e consumo de substâncias ilícitas*”¹⁴ retiraram-se as conclusões a seguir descriminadas.

Relativamente à criminalidade decorrente do consumo de drogas ilícitas, a toxicodependência constitui um grave problema social ligado à delinquência, devido ao cometimento de algum tipo de crime que se prende com a necessidade, em meios pecuniários, para financiar o consumo de substâncias psicoativas. No entanto, deve-se distinguir entre crimes para financiar a droga e crimes cometidos sob a influência da droga.

Múltiplos fatores e condicionantes levam a que populações de toxicodependentes e criminosas sigam caminhos que possam expressar uma conexão entre droga e crime.¹⁵

No geral, têm um muito baixo nível de escolaridade e o tipo de criminalidade praticada é, essencialmente, crimes contra o património e relacionados com drogas (não cometendo, de modo geral, crimes violentos¹⁶). Além disso, por norma, são pessoas cujo crescimento ocorreu sem grandes cuidados, apoio e supervisão dos pais, tendo sido deixados um pouco ao abandono pela rua e entregues ao acaso, muitas vezes, pertencendo a bairros degradados.

Uma vez que o consumo de droga é elevado, têm de enveredar pelas mais diversas estratégias para obterem quantias elevadas, a adicionar ao facto de serem frequentemente de famílias com fracos/médios recursos económicos, desempregados, ou de profissões tidas como simples (construção civil, hotelaria, entre outros).

¹¹ “*Economic compulsive violence includes crimes (notably robbery) committed in order to finance the purchase of expensive drugs. Note that the definition is not restricted to committing crimes to obtain money to buy drugs. The broader term “to finance” is used instead.*”, in CAULKINS, JONATHAN P., KLEIMAN, MARK A.R., “*How much crime is drug-related? History, limitations, and potential improvements of estimation methods*”, p.21

¹² “*Drugs can influence crime: directly: i.e., crime committed under the influence of a substance or to support an addiction: or indirectly: i.e., drugs may influence such things as the development of cognitive abilities, or associations with antisocial peers.*” in “*Prevention of drug-related crime report*”, p.14

¹³ In SARKER, SUJIT KUMAR, FALLER, ERWIN MARTINEZ, “*An exploratory framework of drug related crime in forensic sciences and criminology*”, p.93

¹⁴ JOAQUIM, HENRIQUE COSTA, “*Criminalidade e consumo de substâncias ilícitas*”, p.53-64

¹⁵ In “*Drugs in focus Briefing of the European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction Drugs and Crime – a complex relationship towards a definition of drug-related crime*”, p.3

¹⁶ “*Crime linked to consumption is mostly non-violent and often petty*”, by International Narcotics Control Board, in “*Prevention of drug-related crime report*”, p.14

Alguns exemplos de estratégias para financiar o consumo de drogas são: pedir à família¹⁷, arrumar carros, venda de objetos pessoais, furtos, tráfico, prostituição, etc.

Outro problema associado prende-se com o facto de, à medida que o tempo de consumo aumenta, aumentarem igualmente as necessidades de maiores quantidades (habituação, tolerância). Isto traduz-se no aumento das necessidades pecuniárias para a compra de drogas e, por sua vez, no aumento da delinquência associada aos consumos.

A cocaína não provoca uma dependência física tão exacerbada como a heroína, mas é maior a repetição dos consumos, provocando grande dependência psicológica. Portanto, o risco para comportamentos criminogéneos para obter financiamento para o consumo é superior ao dos consumidores exclusivos de heroína¹⁸.

Por outro lado, há tipos de consumo que aumentam o risco de comportamentos criminogéneos para obtenção de financiamento para esse fim, em duas vezes mais. Em comparação com quem consome apenas heroína, ficam saciados com apenas uma dose por dia, diferentemente do que acontece com a cocaína, a qual provoca grande apetência para a repetição dos consumos, podendo verificar-se o consumo de grandes quantidades por dia.

Já, o consumo de drogas por via intravenosa – associado a longos percursos em termos de consumos e, assim, a maiores quantidades consumidas – reflete-se num risco três vezes superior para a prática de comportamentos criminogéneos, a fim de obter financiamento para consumir.

Os comportamentos criminogéneos não se intensificam apenas, pelo facto de serem consumidores de drogas, também se devem a múltiplos fatores, referidos atrás, entre os quais se podem mencionar: a pertença a bairros degradados (tidos como locais desagradáveis do ponto de vista da civilidade), o abandono e insucesso escolar; famílias desorganizadas/disruptivas (educação autoritária recebida no seio da família pode

¹⁷ “Drug abuse can also destroy relational capital when users abuse their friends and families, either physically or “just” in terms of abusing their trust, e.g., by borrowing money and never repaying or making promises that are not kept.”, CAULKINS, JONATHAN P., KLEIMAN, MARK A.R., “How much crime is drug-related? History, limitations, and potential improvements of estimation methods”, p.28

¹⁸ “Drugs that have a high abuse potential and cause serious health damage generally are more highly correlated with crime than drugs that do not have such characteristics, but they rarely provoke violent behaviours”; “The degree of addiction also influences crime. The probability of an offence being committed has been observed to be greater when addiction is intense, with the probability decreasing when dependence is less”, in “Prevention of drug-related crime report”, p.15 e 17

contribuir para a adoção de comportamentos criminogêneos); dependentes de subsídios; devido ao desemprego, o que leva à delinquência e, funções no mercado das drogas.

Apontam-se como os mais relevantes **fatores de risco** (“*risk factors*”)¹⁹: a disponibilidade das drogas, as influências do ambiente familiar e social; os fatores hereditários e de personalidade; os episódios traumáticos; e as crenças desenvolvidas pelo próprio (consumo como forma de diminuir o mal-estar sentido).

No padrão de toxicodependência, o indivíduo perde o controlo e consome drogas, mesmo com conhecimento das consequências associadas, dando-se uma alteração no estilo/hábito de vida e na quebra das rotinas sociais.

Posto isto, importa agora abordar os **fatores de prevenção** (“*protective factors*”)²⁰ desse tipo de comportamentos.

É bastante importante o facto de o indivíduo se manter integrado no núcleo familiar²¹, dado que esse apoio diminui a necessidade de recorrer a comportamentos menos aceites socialmente para custear as necessidades de consumo. Para os que não se mantêm integrados, o risco é quase três vezes maior.

A ligação e permanência no percurso escolar, inclusive a influência dos professores, colegas e funcionários, bem como, o ambiente da comunidade em que estão inseridos (providenciando atividades que permitam a inclusão social, por exemplo), ajudam a que os adolescentes, se afastem do problema de consumo de droga²².

A situação de manutenção da empregabilidade é igualmente determinante para evitar a adoção de comportamentos criminogêneos, com esse mesmo propósito – sendo três vezes superior a adoção desse tipo de comportamento para toxicodependentes desempregados.

¹⁹ “characteristics that increase the likelihood that an individual will become involved in crime and violence (either as a victim or a perpetrator)” or in this case, in the use of illicit drugs.” in “Prevention of drug-related crime report”, p.18

²⁰ “...characteristics that reduce the likelihood of an individual becoming involved in criminal or violent behavior or, in the present case, in illegal drug use.”, idem

²¹ “...the following factors appear to protect children regardless of culture: a warm relationship with the parents, monitoring or supervision of children (especially adolescents), good communication, positive feedback from parents, family discipline that establishes a range of positive expectations and is enforced, parental involvement in children's activities, and the seeking out of help and support for children. Family influence is recognized as one of the most important risk and protective factors in protecting adolescents from drug use”, idem, p.20

²² Idem

Como se retira da leitura do trabalho “*Drug-related crime*” da Universidade de Essex²³, a criminalidade, consequência do consumo de droga, é responsável por grande parte dos custos económicos e sociais e da prática de crimes, a si associados.

Contudo, é difícil conseguir distinguir a prática de crimes diretamente provenientes do consumo de substâncias ilícitas, dos crimes ligados ao consumo, porém motivados por outros fatores²⁴. Droga-crime é o conceito ligado, efetivamente, ao consumo de drogas.

²³ BRYAN, MARK, DEL BONO, EMILIA, PUDNEY, STEPHEN, “*Drug-related crime*”, p.2

²⁴ Por exemplo, “*If past drug use or drug selling makes someone un-employable, and the absence of legitimate income leads to commission of income-generating crime, that crime can be seen as caused by drugs, whether the proximate motivation was to pay for drugs or dinner.*” CAULKINS, JONATHAN P., KLEIMAN, MARK A.R., “*How much crime is drug-related? History, limitations, and potential improvements of estimation methods*”, p.28

1.1. Relação entre droga e crime

Helene Raskin White e D.M. Gorman procuraram explicar a relação entre a droga e o crime através de três modelos²⁵:

- 1) O consumo de substâncias leva ao crime (**droga-crime**): consumo frequente de drogas, acrescido dos elevados custos associados, leva ao cometimento de crimes para sustentar esse consumo.
- 2) O crime leva ao consumo de substâncias (**crime-droga**): um estilo de vida criminoso fomenta o consumo de drogas.
- 3) A relação é coincidente ou explicada por um conjunto de causas comuns (**causa comum**) crime e consumo de substâncias não estão causalmente relacionados, associam-se com outros fatores (económicos e sociais, perturbação mental, delinquência juvenil, desemprego, exclusão social).

Dentro do primeiro modelo apresentado existe ainda, uma subdivisão de modelos proposta por Paul Goldstein²⁶:

- i. Psicofarmacológico²⁷: os efeitos provenientes do uso da droga podem levar a um comportamento criminoso (nomeadamente, violento)²⁸, para além de um enfraquecimento do autocontrolo e da capacidade de tomada de decisão.
- ii. Motivação económica: os toxicodependentes precisam de uma fonte de rendimento (ilícita) para suportar o vício de consumo de substâncias ilícitas. Para isso, acabam por cometer crimes de furto, roubo ou prostituição, para conseguirem comprar as drogas.
- iii. Sistémico: o mundo da droga está ligado à prática de crimes violentos.²⁹

²⁵ In WHITE, HELENE RASKIN, GORMAN, D.M., “The Nature of Crime: Continuity and Change, Dynamics of the Drug-Crime Relationship”, p.170

²⁶ In GOLDSTEIN, PAUL, “The Drugs/Violence Nexus: A Tripartite Conceptual Framework”

²⁷ “Drug use can have psychopharmacological effects that persist long after intoxication ends. (...) frequent or dependent use of cannabis as a teen appears to cause reductions in IQ when measured at follow up as an adult. Inasmuch as reduced IQ can harm prospects for legitimate employment and so increase the relative appeal of committing crime, there is a well-defined logic model through which past chronic use of marijuana could cause later crime.”, in CAULKINS, JONATHAN P., KLEIMAN, MARK A.R., “How much crime is drug-related? History, limitations, and potential improvements of estimation methods”, p.23

²⁸ in “Prevention of drug-related crime report”, p.17

²⁹ “Drug markets, because of their illicit status, sustain certain types of crime other than those associated with drug supply and distribution, often violent crimes, which may deeply affect a neighbourhood or a local community.”, in, “Drugs in focus Briefing of the European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction Drugs and Crime – a complex relationship towards a definition of drug-related crime”, p.1

Normalmente, o crime é visto como causado pelo consumo de drogas, estando o consumo de heroína³⁰, por exemplo, associado a crimes aquisitivos³¹, não violentos, daí que, maioritariamente seja defendida a visão de que a droga está associada à prática de crimes contra a propriedade³², nomeadamente, o crime de furto.

A oferta de drogas é, muitas vezes, fonte de rendimento para toxicodependentes, sendo que o tráfico de canábис pode substituir o crime aquisitivo, em vez de o aumentar. A oferta de drogas pode atuar em substituição de um nível de consumo intenso, financiado tanto pelo cometimento de crimes contra a propriedade, como pela atividade de tráfico³³.

Adicionalmente, a lógica do modelo droga-crime é a de que, o consumo de droga, ou mais propriamente, a procura³⁴ por detrás desse consumo é uma condição necessária para a produção e distribuição de droga. Pois, sem essa procura, não há fornecimento de droga e, portanto, não há crimes a si relacionados.³⁵

Assim, quanto à associação **droga-crime** constatou-se que, há uma relação de causalidade linear, isto é, um dos fenómenos causa diretamente o outro.

O modelo predominante é aquele segundo o qual, a droga causa o crime. Verificou-se que o consumo de drogas precedeu a conduta criminal (que ocorreria sob o efeito delas). Droga e crime são dois fenómenos intimamente associados³⁶.

O toxicodependente comete crimes pela influência que as drogas provocam a nível cerebral e psicológico (desinibição, distúrbios cognitivos, alterações percetivas), prejuízo

³⁰ De notar que, “*all income-generating crimes committed by high-frequency heroin users should be attributed to that drug use.*”, in CAULKINS, JONATHAN P., KLEIMAN, MARK A.R., “*How much crime is drug-related? History, limitations, and potential improvements of estimation methods*”, p.10

³¹ “*Studies have also shown that dependent drug users may commit acquisitive crimes as a means of supporting their drug habits.*” in, “*Drugs in focus Briefing of the European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction Drugs and Crime – a complex relationship towards a definition of drug-related crime*”, p.1

³² “*the volume of drug-induced property crime linked to heroin use is high, but there is no significant evidence of violent crime linked directly to heroin use (this is not to say that there is no violent crime caused by heroin suppliers). The average level of acquisitive crime is probably in the range of 160-230 offences a year for heroin users generally, and rather more for heroin injectors (200-260 offences). Around 70% of these offences are episodes of shop theft.*” BRYAN, MARK, DEL BONO, EMILIA, PUDNEY, STEPHEN, “*Drug-related crime*”, p.27

³³ *Idem*

³⁴ CAULKINS, JONATHAN P., KLEIMAN, MARK A.R., “*How much crime is drug-related? History, limitations, and potential improvements of estimation methods*”, p.22

³⁵ *Idem*, p.5

³⁶ MARTINS VILHENA, FILIPA SOFIA, “*Trajetórias droga-crime em indivíduos toxicodependentes institucionalizados em comunidade terapêutica*”, p.41

da tomada de decisão³⁷. Outra situação é o crime ser cometido para financiar as despesas com a dependência das drogas. Ou, ainda, cometer crimes em resultado de interações negativas estabelecidas nos mercados das drogas (conflitos por território e organização, tráfico, ataques/roubos a vendedores ou compradores de drogas).

A ligação entre droga e crime em Portugal foi estudada em 1997 por Cândido Agra e Ana Paula Matos³⁸, resultando desse estudo três trajetórias desviantes:

- 1) **delinquentes-toxicodependentes** (a delinquência é anterior a qualquer consumo de drogas);
- 2) **toxicodependentes-delinquentes** (a utilização frequente de drogas é anterior ao comportamento delinquente); e,
- 3) **especialistas droga-crime** (o uso de drogas leves progride para atividades criminais e depois drogas duras).

Após esta descrição teórico-conceitual da relação droga-crime vista por diversos autores relevantes nesta área, irei desenvolver o estudo jurídico dos crimes de furto, condução sem título de habilitação legal e desobediência que contribuirá para o *background*, do capítulo que se seguirá, de análise dos sujeitos que cometeram este tipo de crimes.

³⁷ Além disso, “heavy drug use during adolescence may be detrimental to the development of the communication and interpersonal skills that are vital to establishing healthy relationships”, in “Prevention of drug-related crime report”, p.15

³⁸ AGRA, CÂNDIDO DA, MATOS, ANA PAULA, “Droga-Crime, Trajetórias desviantes”, p.122

2. Análise jurídica dos crimes

A escolha dos crimes a seguir interpretados explica-se pelo facto de, no tribunal em que estagiei, serem dos principais com ligação ao cometimento de infrações por toxicodependentes, com o propósito de aquisição de droga.

E, *“os crimes relacionados com o abuso de estupefacientes incluem todos os crimes cometidos, mesmo fora do estado de intoxicação por estupefacientes, mas condicionados pelo vício do agente.”*³⁹

Portanto, o crime de furto, o crime de condução sem habilitação legal e o crime de desobediência, cometidos fora do estado de toxicodependência, com o objetivo de alimentar o vício do agente, podem ser, igualmente, cometidos em fase de abstinência ou de ressaca, em consequência da carência do consumo de estupefacientes.

³⁹ ALBUQUERQUE, PAULO PINTO DE, *“Comentário do Código Penal, à luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”*, p.261

2.1. Crime de furto

O crime de furto está inserido no Livro II, Parte Especial do Código Penal, no Título II “Dos crimes contra o património”. Está em causa um crime contra o património e, portanto, a causação de um prejuízo patrimonial como elemento do crime.⁴⁰

Pode ser chamado de crime de deslocação patrimonial, no sentido de “*deslocação da coisa de que o agente, ao contrário do que acontece no dano, tem intenção de se apropriar*”⁴¹.

É um tipo de ilícito cujo objeto da ação é uma coisa determinada e cujo bem jurídico⁴² protegido é a propriedade⁴³ e o património^{44,45}, atuando o agente com intenção de adquirir uma vantagem patrimonial.

Artigo 203º do Código Penal:

“1 – Quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair coisa móvel ou animal alheios, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2 – A tentativa é punível.

3 – O procedimento criminal depende de queixa.”

⁴⁰ MIGUEZ GARCIA, M., “O Direito Penal Passo a Passo, Elementos da parte Especial com os crimes contra as Pessoas e os crimes contra a Identidade Cultural e a Integridade Pessoal”, Vol. I, p.21

⁴¹ MIGUEZ GARCIA, M., “O Direito Penal Passo a Passo, Elementos da Parte Especial, com os crimes contra o Património, os de Falsificação, os crimes de Perigo Comum e Contra a Segurança das Comunicações e os da Corrupção”, Vol. II, p.7

⁴² “(...) os bens jurídicos são unidades de valor social, integram relações sociais concretas”, *idem*, p.9

⁴³ “(...) no sentido jurídico-económico – como conjunto de faculdades juridicamente protegidas, que constituem a completa relação de senhorio da pessoa sobre uma coisa, bem como o conteúdo económico que comporta.”, *idem*, p.36; e “O conceito penal de “propriedade” inclui o poder de disposição sobre a coisa com fruição das utilidades da mesma (...) a incolumidade da posse e detenção de uma coisa móvel também é protegida pelo tipo de furto...” in ALBUQUERQUE, PAULO PINTO DE, “Comentário do Código Penal, à luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”, p.550

⁴⁴ “Há direitos que atuam como se fossem instrumentais estão ao serviço do desenvolvimento da personalidade. Em correspondência com tal função são direitos fundamentalmente alienáveis e transferíveis, até mesmo negociáveis a arbítrio dos seus titulares. A soma destes direitos transferíveis que se encontram direcionados ao livre desenvolvimento da pessoa, pode ser designada como sendo o seu património.”, MIGUEZ GARCIA, M., “O Direito Penal Passo a Passo, Elementos da Parte Especial, com os crimes contra o Património, os de Falsificação, os crimes de Perigo Comum e Contra a Segurança das Comunicações e os da Corrupção”, Vol. II, p.10

⁴⁵ “O património compreende assim:

— a propriedade material (sobre coisas físicas) e os direitos reais em geral;

— a propriedade imaterial (direitos de autor, direitos de marca e patente, etc.);

— a posse;

— os direitos de crédito ou obrigacionais.”, in SIMAS SANTOS, MANUEL, LEAL-HENRIQUES, MANUEL, “Código Penal Anotado – Artigos 131º ao 235º”, Vol.III, p.734

O furto simples é um crime comum, significando que, pode ser realizado por qualquer pessoa (“Quem”). É um crime de simples subtração com intenção de apropriação, não sendo empregues meios coativos.

As características do crime de furto presentes neste artigo constituem os **elementos objetivos do tipo** (quem subtrair coisa móvel alheia), sem descuidar os **elementos subjetivos** – o dolo de subtrair e a “*ilegítima intenção de apropriação*”.

1) Coisa:

A **coisa**⁴⁶ tem de ser suscetível de subtração, de apropriação e controlável; tem de ser **móvel**⁴⁷ (basta que se “*torne móvel por força do ato de subtração*”⁴⁸); tem de ser **alheia**⁴⁹, isto é, não integra a esfera do agente que praticou a ação; o proprietário é o titular do bem jurídico e o lesado⁵⁰.

Além disso, “*não podem constituir objeto de um crime de furto aquelas coisas de valor*

⁴⁶ Excluem-se da sua noção os direitos e os bens imateriais, bem como a corporeidade. In, MIGUEZ GARCIA, M., “O Direito Penal Passo a Passo, Elementos da Parte Especial, com os crimes contra o Património, os de Falsificação, os crimes de Perigo Comum e Contra a Segurança das Comunicações e os da Corrupção”, Vol. II, p.41 e 42

⁴⁷ “A noção de coisa móvel para efeitos penais não se confunde com a noção civilística...”. “Assim é coisa móvel para efeitos penais toda a coisa (corpórea e incorpórea) que tem existência física autónoma quantificável e pode ser fruída ou utilizada por uma pessoa.” In ALBUQUERQUE, PAULO PINTO DE, “Comentário do Código Penal, à luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”, p.551

⁴⁸ MIGUEZ GARCIA, M., “O Direito Penal Passo a Passo, Elementos da Parte Especial, com os crimes contra o Património, os de Falsificação, os crimes de Perigo Comum e Contra a Segurança das Comunicações e os da Corrupção”, Vol. II, p.44

⁴⁹ “O carácter alheio da coisa é determinado pelas regras do direito civil. Não é alheia a coisa que não pertence a ninguém (*res nullius*) ou tendo pertencido a alguém, foi por essa pessoa abandonada (*res derelictae*). Nem é alheia a coisa que é de todos os homens, de uma comunidade indeterminada de pessoas, sendo por isso insuscetível de ocupação na sua totalidade (*res commune omnium*). Diferente é a coisa perdida que foi achada (*res depertidae*), pois essa pertence ainda a alguém.” in ALBUQUERQUE, PAULO PINTO DE, “Comentário do Código Penal, à luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”, p.552

⁵⁰ Não obstante, o proprietário nem sempre é o ofendido, pois “Nalguns casos, a *fattispecie legal* protege mais exatamente aquele que tem a disponibilidade da fruição das utilidades da coisa com um mínimo de representação jurídica, ou seja, uma pessoa diferente do proprietário, o simples possuidor – aquele que dispõe do poder de facto, da disponibilidade material da coisa móvel alheia, com consciência e vontade de a deter. A relação jurídico-penalmente relevante será então a relação de gozo e já não a relação do proprietário com a sua coisa.

Temos assim a relação de propriedade ao lado da relação de gozo, como objeto específico da tutela penal do furto. No furto protege-se a propriedade, mas protege-se também e simultaneamente a incolumidade da posse ou detenção de uma coisa móvel – aceitação implícita ou indireta da proteção da posse.” Portanto, podem coincidir as qualidades de proprietário e fruidor do gozo, sendo que, por vezes, se verifique uma separação. In, MIGUEZ GARCIA, M., “O Direito Penal Passo a Passo, Elementos da Parte Especial, com os crimes contra o Património, os de Falsificação, os crimes de Perigo Comum e Contra a Segurança das Comunicações e os da Corrupção”, Vol. II, p.37 e 38

juridicamente irrelevante, como são as que se situam significativamente abaixo do valor diminuto referido na al. c) do art. 202º”.⁵¹

2) Subtração:

É “a violação da posse exercida pelo lesado e a integração da coisa na esfera patrimonial do agente ou de terceira pessoa”⁵².

Dá-se a subtração da coisa móvel, quando sai do domínio de facto do seu dono, verificando-se, a quebra por parte do agente, da posse exercida pelo detentor da coisa, passando a integrar a sua esfera patrimonial (em regra) ou de outrem – instaura-se um novo poder de facto sobre a coisa.

Reconduz-se à ação, podendo ser “efetuada pelo agente quer diretamente (mediante a apreensão manual da coisa ou pelo deslocamento provocado — caso dos semoventes), quer indiretamente (através do recurso a instrumentos ou animais especialmente treinados)”⁵³.

É uma conduta que retira a coisa do domínio de facto do seu detentor eliminando-o consequentemente, não se exigindo a “transferência para fora da esfera de domínio do sujeito passivo para que se preencha o elemento típico da infração”⁵⁴. Isto é, para parte da doutrina, “a lei penal consagra uma teoria ampla da ablatio que inclui não apenas a transferência para o domínio fático de outrem, mas também a transferência simbólica para o domínio fático de outrem, uma vez que em alguns casos não há deslocação e nem mesmo apreensão⁵⁵ física da coisa”⁵⁶.

⁵¹ In SIMAS SANTOS, MANUEL, LEAL-HENRIQUES, MANUEL, “Código Penal Anotado – Artigos 131º ao 235º”, Vol.III, p.753

⁵² *Idem*, p.750

⁵³ *Idem*

⁵⁴ MIGUEZ GARCIA, M., “O Direito Penal Passo a Passo, Elementos da Parte Especial, com os crimes contra o Património, os de Falsificação, os crimes de Perigo Comum e Contra a Segurança das Comunicações e os da Corrupção”, Vol. II, p.49

⁵⁵ A subtração não se “esgota com a mera apreensão da coisa alheia, e pode mesmo não haver apreensão para que ela se verifique; essencial é que o agente a subtraia da posse alheia e a coloque à sua disposição ou à disposição de terceiro. Não é necessário que a coisa seja mudada de um lugar para outro, nem tão pouco que chegue a ser usada pelo agente ou terceiro. (...) não exige de facto apreensão, pois basta que a vítima fique desapossada e a coisa fique na disponibilidade do agente ou de terceiro”, in ALBUQUERQUE, PAULO PINTO DE, “Comentário do Código Penal, à luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”, p.553

⁵⁶ *Idem*

3) Dolo:

O furto é um crime doloso⁵⁷. O tipo subjetivo admite qualquer modalidade de dolo. O agente tem de ter conhecimento e consciência da ilicitude do facto – para quem defende a existência de um elemento emocional do dolo – exigindo-se, somente, que o agente represente e queira realizar a ação e o resultado – para outra parte da doutrina.

4) Ilegítima intenção de apropriação:

Integra o elemento subjetivo do tipo, daqui se constatando que o ilícito em causa é um crime intencional⁵⁸. O ilícito não se verifica sem ela, sendo, portanto, fundamental para o preenchimento do tipo.

Essa **intenção**⁵⁹ significa que o agente quis (com consciência) a subtração da coisa, para a sua esfera patrimonial ou de outrem. A essa vontade está inerente a **ilegítima/injusta** vantagem patrimonial que o agente pretende obter para si.

Para que o crime se realize, não é necessária a concreta obtenção da vantagem patrimonial, bastando a intenção de a obter.⁶⁰

Em que momento se dá a **consumação** do crime de furto?

Há a consumação formal (perfeição) quando está preenchido o necessário para a existência do crime – o lesado é privado de exercer o poder de facto sobre a coisa e o agente adquire o autónomo e pleno domínio sobre ela. Basta a consumação formal para que o crime de furto esteja consumado.

Apesar disso, à consumação formal pode-se seguir a consumação material – o exaurimento (o objetivo pretendido pelo agente realiza-se na sua plenitude) – sendo que estes dois momentos não têm de coincidir necessariamente.

⁵⁷ Dolo significa “conhecer e querer os elementos objetivos do tipo”, in GARCIA, M. MIGUEZ, “O Direito Penal Passo a Passo, Elementos da Parte Especial, com os crimes contra o Património, os de Falsificação, os crimes de Perigo Comum e Contra a Segurança das comunicações e os da Corrupção”, Vol.II, p.50.

⁵⁸ Quando desencadeia o elemento intencional, o que quer é fazer sua aquela coisa de que se apossou. In, DIAS, JORGE FIGUEIREDO, “Comentário conimbricense do Código Penal, Parte Especial, Tomo II, Artigos 202º a 307º”, p.31

⁵⁹ Este elemento é preenchido pelo dolo: é a “forma mais intensa do dolo e existe quando o agente tem a vontade de produzir, de forma direta e imediata, o resultado típico ou de realizar as circunstâncias típicas que a lei exige serem intencionalmente produzidas”, in GARCIA, M. MIGUEZ, “O Direito Penal Passo a Passo, Elementos da Parte Especial, com os crimes contra o Património, os de Falsificação, os crimes de Perigo Comum e Contra a Segurança das comunicações e os da Corrupção”, Vol.II, p.51

⁶⁰ “... é um crime de resultado cortado, atenta a circunstância de a “intenção de apropriação” não ter de se concretizar numa efetiva apropriação. Apenas tem de se verificar a existência dessa intenção (...) não há inteira congruência entre o tipo objetivo e o tipo subjetivo, uma vez que este vai para além daquele.” in ALBUQUERQUE, PAULO PINTO DE, “Comentário do Código Penal, à luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”, p.554

Assim, o crime de furto “*consume-se quando o agente subtrai a coisa da posse do respetivo dono ou detentor, contra a vontade deste e a coloca na sua própria posse, substituindo-se ao poder de facto sob o qual se encontrava. Logo que a coisa subtraída passa da esfera do poder do seu detentor para a esfera do poder do agente, o crime tem-se por consumado, nesse momento se verificando o evento jurídico ou lesão do interesse tutelado.*”⁶¹

Fala-se de **tentativa**, quando tendo sido praticados atos de execução, não se dá a consumação do crime, em virtude de o resultado subtrativo não ter chegado a acontecer.⁶² A intenção de apropriação⁶³ pode ser coincidente com o momento da subtração, mas, nem sempre, desde logo quanto ao crime tentado.

Há quem admita o estabelecimento de um estado em pleno sossego ou estado de tranquilidade, aquando da detenção da coisa pelo agente⁶⁴. Se depois do ato de apreensão da coisa “*vem a ser privado desta, pela força ou por desistência involuntária, não importa que isto ocorra quando já fora da esfera de atividade patrimonial do proprietário: o furto deixou de se consumir, não passando da fase de tentativa. Não foi completamente frustrada a posse ou vigilância do dono. Não chegou este a perder, de todo, a possibilidade de contacto material com a res ou de exercício do seu poder de disposição sobre ela.*”⁶⁵

Parte substancial da “*jurisprudência do STJ tem, porém, decidido que a consumação do crime de furto (crime instantâneo) se tem por verificada independentemente de o agente ter o objeto furtado em pleno sossego ou estado de tranquilidade, considerando que esta exigência diz antes respeito ao exaurimento do crime que não à sua consumação.*”⁶⁶

⁶¹ Acórdão do STJ de 27/03/2003, processo nº 03P361, Relator Simas Santos

⁶² A situação de detenção considera-se realizada quando “*o agente passa a controlar de facto a coisa, passa a tê-la sob o seu domínio, em exclusividade, o que pressupõe que a coisa foi retirada do poder de facto do anterior detentor, que sobre ela deixou de ter a possibilidade de controle*”, in SIMAS SANTOS, MANUEL, LEAL-HENRIQUES, MANUEL, “*Código Penal Anotado – Artigos 131º ao 235º*”, Vol. III, p.758

⁶³ Integra o facto de poder dispor fisicamente da coisa, imediata e atualmente, no seu património, pois ao apropriar-se da coisa “*confirma a intenção de passar à posição jurídica de proprietário*”, in, GARCIA, M. MIGUEZ, “*O Direito Penal Passo a Passo, Elementos da Parte Especial, com os crimes contra o Património, os de Falsificação, os crimes de Perigo Comum e Contra a Segurança das comunicações e os da Corrupção*”, Vol.II, p.54

⁶⁴ *Idem*, p.74

⁶⁵ in SIMAS SANTOS, MANUEL, LEAL-HENRIQUES, MANUEL, “*Código Penal Anotado – Artigos 131º ao 235º*”, Vol.III, p.751

⁶⁶ *Idem*

2.2. Crime de condução sem habilitação legal

Artigo 3º do DL 2/98 de 3/01:

“1 – Quem conduzir veículo a motor na via pública ou equiparada sem para tal estar habilitado nos termos do Código da Estrada é punido com prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 – Se o agente conduzir, nos termos do número anterior, motociclo ou automóvel a pena é de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias.”

Estamos perante um crime contra a **segurança da circulação rodoviária**, estando, indiretamente em causa, a proteção de outros bens jurídicos relacionados com a segurança dos utentes da via pública face ao trânsito de veículos como a vida ou integridade física.⁶⁷ O bem jurídico tutelado dir-se-á ser a segurança das pessoas e coisas que circulam na via pública, a regularidade do trânsito e a observância das regras que o disciplinam.⁶⁸

O **tipo objetivo** de ilícito da incriminação em causa abarca:

- 1) a condução de veículo a motor⁶⁹ (manuseamento dos mecanismos de direção do mesmo, com a finalidade de o mover de um lado para outro), sendo necessário que o veículo esteja em circulação⁷⁰ e, sendo indiferente o tempo ou distância percorrida⁷¹;
- 2) em via pública ou equiparada⁷²;
- 3) sem licença de habilitação que habilite o sujeito a conduzir⁷³.

Quanto ao **tipo subjetivo**, o crime consuma-se a título doloso: o que implica, para parte da doutrina, que o agente conheça que a conduta não é permitida por lei; para outra parte, basta que tenha consciência de não estar habilitado com carta de condução e represente e

⁶⁷ AUGUSTO TOLDA PINTO, ANTÓNIO, “Código da Estrada anotado”, p.332

⁶⁸ ALBUQUERQUE, PAULO PINTO DE, BRANCO, JOSÉ, “Comentário das leis penais extravagantes”, p.409

⁶⁹ Veículo automóvel (ligeiro ou pesado), motociclo, triciclo, ciclomotor, quadriciclo (ligeiro ou pesado), veículos agrícolas e velocípedes (art. 105º e ss do Código da Estrada).

⁷⁰ “complexo de operações técnicas necessárias e adequadas a pôr e manter o veículo em circulação”, in SILVA, GERMANO MARQUES, “Crimes rodoviários, Pena Acessória e Medidas de Segurança”, p.68

⁷¹ AUGUSTO TOLDA PINTO, ANTÓNIO, “Código da Estrada anotado”, p.332

⁷² As definições de “via pública” e de “via equiparada” encontram-se no artigo 1º do Código da Estrada, sendo a primeira uma via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público (alínea v) e a segunda, como sendo uma via de comunicação terrestre do domínio privado aberta ao trânsito público (alínea u).

⁷³ Isto porque, o Código da Estrada prevê nos seus artigos 121º, nº1 que “Só pode conduzir um veículo a motor na via pública quem estiver legalmente habilitado para o efeito.”; o art. 122º nº1 titula a habilitação para conduzir e o seu nº2 designa as licenças de condução; o art. 123º, nº1 dispõe que “A carta de condução habilita o seu titular a conduzir uma ou mais categorias de veículos...” e, sobre a licença de condução, o art.124º; finalmente, o art. 135º que atribui a responsabilidade.

queira, mesmo assim, conduzir. Daqui se retira que, o arguido quis conduzir o veículo, sem carta de condução e, portanto, quis praticar o facto criminoso.⁷⁴

Este tipo de ilícito é frequentemente praticado por pessoas com problemas de toxicod dependência, com o propósito de utilizar o veículo como meio de deslocação para comprar substâncias ilícitas.

⁷⁴ Acórdão do TRE de 02/06/2015, proc. nº 44/14.5GEALR.E1, Relator Martins Simão

2.3. Crime de desobediência

O crime de desobediência insere-se no Título V “Dos crimes contra o Estado”, no Capítulo II “Dos crimes contra a Autoridade Pública”, na Secção I “Da resistência e desobediência à autoridade pública”.

Artigo 348º do código Penal:

“1 – Quem faltar à obediência devida a ordem ou a mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário competente, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias se:

- a) Uma disposição legal cominar, no caso, a punição da desobediência simples; ou*
- b) Na ausência de disposição legal, a autoridade ou o funcionário fizerem a correspondente cominação.*

2 – A pena é de prisão até 2 anos ou de multa até 240 dias nos casos em que uma disposição legal cominar a punição da desobediência qualificada.”

O bem jurídico protegido pela incriminação é a autonomia intencional do funcionário, associada ao “dever qualificado de obedecer” que, será violado, pela “falta à obediência devida traduzida em atos ou omissões relevantes”⁷⁵.

O **tipo objetivo** consiste no não cumprimento da ordem – imposição da obrigação de prática ou abstenção de praticar certo ato – ou mandado legítimos (deve ter por trás uma disposição legal que autorize a sua emissão) proveniente da autoridade competente (alguém que tenha o poder legal de a emitir, cabendo dentro das atribuições funcionais próprias ou delegadas de quem as profere), tendo a ordem que ser regularmente comunicada, o que significa que o destinatário deve recebê-la e sobretudo entendê-la.

Já o **tipo subjetivo** (que admite o dolo qualquer que seja a sua natureza) consiste no conhecimento da ordem ou mandado, existindo por parte do agente da infração, a representação e a vontade de desobedecer.⁷⁶

⁷⁵ DIAS, JORGE FIGUEIREDO, “Comentário conimbricense do Código Penal, Parte Especial, Tomo III, Artigos 308º a 386º”, p.349 e 351

⁷⁶ ALBUQUERQUE, PAULO PINTO DE, “Comentário do Código Penal, à luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”, p.825 e 828

Em termos gerais, a desobediência consuma-se com a prática do ato proibido ou com a omissão do ato determinado.

Este tipo de crime é, muitas vezes, cometido na sequência do cometimento do crime de condução sem habilitação legal, por exemplo, em que o veículo é apreendido, mas o agente da infração, mesmo assim, utiliza-o para se deslocar (para a compra de substâncias ilícitas), contrariando a ordem dada pela autoridade policial⁷⁷.

⁷⁷ “Desobediência – veículo apreendido – elementos do ilícito – A apreensão de automóvel que circula fora das condições legais tem uma função cautelar ou preventiva, procurando anular-se a potencialidade lesiva que tal daí decorre, pelo que se o fiel depositário reincidir na circulação na condução do automóvel apreendido sem que tenha regularizado a situação, comete o crime de desobediência do art. 348º, nº1, alínea b), do Código Penal, sendo que tal ordem se afigura perfeitamente legítima em face dos interesses em confronto (Acórdão TRG de 18/07/02, proc., n.º 367/17.1PBRG.G1)”, in SIMAS SANTOS, MANUEL, LEAL-HENRIQUES, MANUEL, “Código Penal Anotado – Artigos 236º a 389º”, Vol. IV, p. 659.

3. Análise do tipo de sujeitos que cometem os crimes de furto (simples e qualificado), condução sem habilitação legal e desobediência

Os dados recolhidos que vão ser tidos em consideração para a análise dos arguidos são os seguintes:

FURTO SIMPLES

Processo Sumário nº 719/19.2PJPRT

05/06/2019

- 1) Sexo:** masculino.
- 2) Ano de nascimento:** 1994.
- 3) Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) Estado civil:** solteiro.
- 5) Habilitações literárias:** ensino básico (3º ciclo).
- 6) Profissão:** jardineiro.
- 7) Situação profissional:** desempregado.
- 8) Antecedentes criminais:** 2 crimes de roubo, crime de roubo qualificado, crime de furto na forma tentada, crime de maus tratos a animais de companhia
- 9) Confissão:** inicialmente desmentiu, apesar de acabar por admitir o furto.
- 10) Manifestação de arrependimento:** dado omissio.
- 11) Condições socioeconómicas:** sem grandes carências a nível económico, devido aos proventos auferidos pela mãe e seu companheiro. Não concluiu a escolaridade obrigatória, mas trabalhou nas áreas da restauração, serralharia, energias renováveis e construção civil.
- 12) Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omissio.
- 13) Alegações do sujeito face ao crime:** dado omissio.
- 14) Modus operandi:** Pelas 16:08 horas, o arguido dirigiu-se ao estabelecimento comercial de venda de artigos de vestuário (H&M) no centro comercial Via Catarina e retirou dos expositores um conjunto de roupa para criança. Tentou retirar os alarmes, só conseguindo soltar o da fita para o cabelo. O vigilante da loja apercebeu-se que o suspeito rondava as peças de vestuário com movimento para ocultação dos mesmos

e, momentos após saiu com alguma celeridade para o exterior. Chamou a PSP ao local e a fita foi apreendida.

15) Uso de armas: dado omissio.

16) Medidas de coação: dado omissio.

17) Fundamentação das medidas de coação: dado omissio.

18) Pena aplicada ao crime: 9 meses de pena de prisão efetiva.

19) Fundamentos da decisão: o facto de o arguido ter recentemente cumprido uma pena de 6 meses de prisão por crime idêntico ao destes autos, aliado ao facto de não ter hábitos de trabalho, ser consumidor de estupefacientes e não beneficiar de apoio familiar, desaconselham a opção por qualquer das referidas penas de substituição. Acresce que o arguido faltou injustificadamente à audiência de julgamento, revelando, desta forma, uma total indiferença perante a pendência destes autos e falta de consciência crítica relativamente aos factos praticados.

Em conclusão, as finalidades de prevenção geral (proteção do bem jurídico em causa, a propriedade privada), quer de prevenção especial (atentos os antecedentes criminais do arguido e o seu estilo de vida), reclamam, no caso concreto, a aplicação de pena de prisão efetiva

Percorso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

O arguido é o 2º mais velho de 5 descendentes. O pai tinha problemas alcoólicos e de violência doméstica. Divórcio dos pais. Morte do pai.

Núcleo familiar sem grandes carências a nível económico e reconstruído. Proventos obtidos em resultado das atividades laborais exercidas pela mãe, ajudante de ação médica numa IPSS e do companheiro, empresário no setor de energias renováveis.

Desmotivação e fraco investimento levam ao abandono escolar, sem concluir a escolaridade obrigatória. Ingressou num curso de formação profissional, do qual acabou por desistir.

Aos 15 anos iniciou o consumo de haxixe, por associação ao grupo de pares, envolvendo-se em comportamentos desajustados.

Ausência de uma adequada supervisão parental, desde a infância que conduziu a que o arguido fosse gerindo autonomamente o seu quotidiano, o que se agravou com a adolescência, acabando por desencadear a intervenção judicial no âmbito do processo tutelar educativo.

Exerceu atividade na área da restauração e serralharia com períodos de inatividade laboral ou períodos ativos de curta duração na área das energias renováveis.

Aos 17 anos iniciou uma relação afetiva que se consumou em união de facto, da qual resultou um filho (com o apoio dos pais da companheira). Deslocou-se para a Suíça para trabalhar na construção civil.

Em 2014 a relação terminou, regressando a Portugal para o seu agregado de origem. No entanto, foi residir para casa de um amigo. Posteriormente, viveu como sem abrigo. Acabou por ir viver com duas tias maternas e em 2015 foi viver com a mãe.

Praticou crimes contra o património em contexto de inatividade profissional.

Após sair do estabelecimento prisional foi viver com a sua ex companheira.

Em 2018 realizou tratamento para resolução da problemática de toxicodependência.

A mãe desconhece qualquer ocupação laboral e estilo de vida, referindo, ainda, o historial de dependência de estupefacientes do arguido.

A impossibilidade de contacto com o arguido não permitiu a pronúncia acerca das necessidades de reinserção social.

Situação de cúmulo jurídico entre estes autos e o último processo.

Aplicação do perdão às condenações transitadas em julgado, anteriores a 10 de abril de 2020 ou às penas de prisão ainda não cumpridas, concedido sob condição resolutive de não praticar infração dolosa, bem como, o mandado de libertação imediata (artigo 2º da Lei nº 9/2020, de 10/04).

FURTO QUALIFICADO

Processo Abreviado nº 430/19.4PRPRT

18/04/2019

- 1) Sexo:** masculino.
- 2) Ano de nascimento:** 1980.
- 3) Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) Estado civil:** solteiro.
- 5) Habilitações literárias:** não especificado.
- 6) Profissão:** desconhecida.
- 7) Situação profissional:** desempregado.

8) Antecedentes criminais: crime de condução sem habilitação legal, crime de circulação de veículo sem seguro de responsabilidade civil, crime de evasão, 2 crimes de furto qualificado.

9) Confissão: sim.

10) Manifestação de arrependimento: sim.

11) Condições socioeconómicas: precárias: aquando do cometimento do crime de furto qualificado, no dia 18/04/2019, referiu dormir na rua; em 2020 quando regressou a Portugal, subsistia do que amealhou em França, não desenvolvendo qualquer tipo de atividade.

12) Características psicológicas e/ou de personalidade: dado omisso.

13) Alegações do sujeito face ao crime: admitiu a autoria do furto; informou não ter qualquer tipo de identificação e que dorme na rua.

O arguido foi ouvido por este tribunal, através de videoconferência estabelecida com o EP do Porto, onde cumpre a aludida pena, tendo pelo mesmo sido dito, em síntese, que a prática dos novos crimes se ficou a dever a uma recaída no consumo de estupefacientes, destinando-se os furtos praticados a “financiar” esse mesmo consumo. De acordo com as declarações do próprio arguido, este não foi capaz de se manter afastado do consumo de estupefacientes durante o período da suspensão da execução da pena destes autos, o que potenciou a prática de dois novos crimes em tudo idênticos ao do presente processo, situação que só foi travada pela prisão preventiva do arguido à ordem do aludido processo.

14) Modus operandi: furto a estabelecimento comercial (pastelaria); partiu o vidro da porta; furtou chocolates e garrafas de vinho.

15) Uso de armas: dado omisso.

16) Medidas de coação: prisão preventiva.

17) Fundamentação das medidas de coação: artigos 193º, nº 1 e 2, 202º, nº 1 alínea a) e 204º, alínea c), todos do CPP.

18) Pena aplicada ao crime: pena única de 2 anos e 6 meses de pena de prisão.

19) Fundamentos da decisão: revogação da suspensão da execução da pena de prisão aplicada ao arguido nestes autos (art. 56º, nº 1, al. b) do Código Penal). O arguido cumprirá, assim, a pena de 2 (dois) anos de prisão fixada na sentença (art. 56º, nº 2 do Código Penal).

Não há lugar à substituição: quanto, à suspensão na sua execução, uma vez que, as penas anteriormente aplicadas não tiveram o efeito dissuasor e ressocializador,

portanto, a pena de prisão terá de ser efetiva; quanto ao regime de permanência na habitação, pois como já recaiu no consumo de estupefacientes, o que potenciou a prática de novos crimes, não satisfaz de forma adequada as finalidades da punição, por isso, a pena deve ser cumprida em meio prisional.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

Integrado no seu agregado familiar da família de origem (progenitores e 5 descendentes, sendo o mais novo) com laços de afetividade e coesão.

Pai trabalhava na construção civil, a mãe trabalhava como empregada de limpeza.

Percurso académico abandonado aos 16 anos, caracterizado por desmotivação, absentismo, fraco aproveitamento. Ingressou e concluiu um curso profissional de aquecimento de habitações.

Padrão de comportamento rebelde e contrário às normas, desde os 13 anos que, culminou o início de consumo de substâncias de forte poder aditivo – heroína e cocaína – por influência de primos/familiares de faixa etária superior.

Realizou um tratamento especializado aos 20 anos com períodos de abstinência com recaídas.

Aos 18 anos iniciou atividade laboral como operário de montagem e reparação de equipamento de aquecimento (durante 5 anos).

Aos 23 anos tirou um curso profissional de soldador de infraestruturas.

Em França foi condenado por crime de condução sem habilitação legal e de circulação de veículo sem seguro de responsabilidade civil em 2007 e por um crime de evasão em 2012.

Falecimento dos pais: pai em 2000 e mãe em 2017.

Em 2019 deslocou-se a Portugal para resolver a situação de partilhas e retomou contacto e a relação com a ex companheira, toxicodependente e sem abrigo. Passou a residir numa pensão no Porto.

Agudizou o consumo de substâncias estupefacientes e praticou o crime de furto qualificado.

Regressou a França e manteve-se sem consumir.

Quis voltar a Portugal para ir buscar a companheira. Não desenvolvia qualquer tipo de atividade e subsistia do que amealhou em França. Acabou por recair e passou a satisfazer essas necessidades.

Entrou no Estabelecimento Prisional do Porto. Desenvolveu atividade laboral no setor da serralharia. Encontra-se num programa de substituição opiácea com metadona e com acompanhamento psiquiátrico e psicológico.

Em cúmulo jurídico das penas foi condenado numa pena única de 1 ano de prisão suspensa por 1 ano, com condição de 3 em 3 meses fazer prova de que se encontra empregado em França.

Foi julgado em processo comum em autoria material, pela prática em 2020 e 2021, de 2 crimes de furto qualificado, no período de suspensão da execução da pena de prisão – pela prática, a 18/04/2019 do crime de furto qualificado, com pena de 2 anos de prisão suspensa na execução por 2 anos.

Processo Sumário nº 598/19.OPPPRT

28/06/2019

- 1) **Sexo:** masculino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1980.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** solteiro.
- 5) **Habilitações literárias:** não especificado.
- 6) **Profissão:** desconhecida.
- 7) **Situação profissional:** desconhecida.
- 8) **Antecedentes criminais:** 2 crimes de furto qualificado
- 9) **Confissão:** sim.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omisso.
- 11) **Condições socioeconómicas:** dado omisso.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omisso.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omisso.
- 14) **Modus operandi:** foi visto a abandonar o estabelecimento comercial; partiu o vidro da porta; furtou a caixa registadora (deixando-a danificada noutra rua); vestígios de sangue; trazia consigo 80 euros e 27 cêntimos, em notas e moedas.
- 15) **Uso de armas:** dado omisso.
- 16) **Medidas de coação:** dado omisso.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omisso.

18) Pena aplicada ao crime: pena de 2 anos de prisão suspensa na sua execução por 2 anos.

19) Fundamentos da decisão: os novos crimes foram praticados em data muito próxima do trânsito em julgado da sentença destes autos, não se podendo considerar que o arguido adotou uma atitude particularmente censurável, pois não havia ainda iniciado o seu percurso de ressocialização.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

(mesmo arguido do processo abreviado nº 430/19.4PRPRT).

Processo Comum nº 26/19.0P6PRT

24/02/2019

- 1) **Sexo:** masculino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1986.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** solteiro.
- 5) **Habilitações literárias:** ensino básico (3º ciclo).
- 6) **Profissão:** montador de andaimes.
- 7) **Situação profissional:** desempregado.
- 8) **Antecedentes criminais:** 3 crimes de furto simples, 2 crimes de recetação, crime de detenção de arma proibida, 2 crimes de furto qualificado.
- 9) **Confissão:** sim.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omissa.
- 11) **Condições socioeconómicas:** situação vulnerável: sem atividades profissionais regulares; vivia na casa da avó e viveu na rua como sem abrigo.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omissa.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** nas declarações do arguido confessou o furto dos objetos com o pretexto de os vender e com o seu produto comprar metadona (faz tratamento no CAT de Aveiro).
- 14) **Modus operandi:** No dia 24 de fevereiro de 2019, pelas 02h50, dirigiu-se a estabelecimento comercial (cabeleireiro), munido de um pé de cabra, forçou a porta de entrada, destruindo a fechadura; com intenção de fazer seus e de se apoderar de bens/produtos/valores no valor global de 157 euros e 85 cêntimos. Ao

sair foi intercetado por elementos da PSP e os objetos foram recuperados e devolvidos.

No dia 15 de março de 2019, pelas 3.00 horas, o arguido dirigiu-se ao estabelecimento de restauração, trepou um muro de um prédio contíguo e, ato contínuo, utilizando o pé de cabra com que fora munido, levantou a chapa metálica da cobertura do supra identificado restaurante e partiu o teto falso, criando uma abertura por onde acedeu ao interior do restaurante. Retirou do interior do mesmo e fez seus, guardando numa mochila que levava, diversos bens no montante global de 175 euros.

No dia 16 de abril de 2019, pelas 12h, o arguido dirigiu-se até a uma casa com o intuito de a assaltar, munido de um ferro e fazendo uso do mesmo, estroncou uma das janelas, abrindo-a e, de seguida, introduziu-se no interior da dita residência; apoderou-se de uma mochila vermelha e preta e de um computador portátil, marca HP. Foi intercetado por agentes policiais ao sair da casa.

No dia 24 de abril de 2019, pelas 19.30 horas, o arguido dirigiu-se a uma casa utilizando um ponteiro de que fora munido, estroncou a janela da cozinha, abrindo-a e pela mesma entrou, onde acedeu ao interior; retirou vários objetos; foi intercetado por vários agentes que foram chamados ao local pelo dono da casa.

15) Uso de armas: dado omissio.

16) Medidas de coação: apresentação periódica a órgão de polícia criminal.

17) Fundamentação das medidas de coação: dado omissio.

18) Pena aplicada ao crime: 5 anos de pena de prisão efetiva.

19) Fundamentos da decisão: estão em concurso quatro crimes da mesma natureza, mais concretamente, crimes contra o património, praticados num período temporal muito curto, de apenas dois meses, tendo o arguido um percurso de vida marcado pela instabilidade ligada ao consumo de produtos estupefacientes, com algumas tentativas infrutíferas de tratamento desta problemática, não demonstrando inserção familiar ou profissional.

A suspensão da execução desta pena única não realiza de forma adequada e suficiente as finalidades da punição. As finalidades quer de prevenção geral (proteção do bem jurídico em causa, a propriedade), quer de prevenção especial (atentos os antecedentes criminais do arguido e condições de vida), reclamam, no caso concreto, a aplicação de pena de prisão efetiva.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

O arguido é oriundo de uma família modesta socioeconomicamente, tendo nascido de um relacionamento ocasional da progenitora.

Aos 14 anos passou a viver com os avós maternos.

Conclui o 2º ciclo com alguma dificuldade.

Iniciou atividade como operário indiferenciado no ramo da construção civil.

É consumidor de cocaína e heroína, desde os 19 anos e de drogas pesadas, desde os 23 anos.

Confrontou-se com o sistema de justiça penal a partir de 2011, com sujeição ao cumprimento de medidas alternativas à prisão, acompanhado pela DGRSP, revelando dificuldades na colaboração (instabilidade residencial e laboral).

Realizou tratamento com percurso de reabilitação irregular com recaídas e interrupções.

Distanciamento familiar, condutas impróprias e toxicodependência, propiciaram a reincidência em práticas criminais.

Vários relacionamentos, de que resultaram 5 descendentes. Não assume responsabilidades parentais.

Vive na casa da avó com a namorada. Ambos consumidores de estupefacientes.

Efetuava trabalhos na montagem de andaimes (sem carácter regular).

Assumiu vivência de rua como sem abrigo. A família desconhecia o seu paradeiro.

Desde o abandono da companheira, intensificou os consumos aditivos.

Apresentou entrada em estabelecimento prisional em estado geral degradado, sendo acompanhado clinicamente com vista a desintoxicação. Furtou 10 seringas, sofrendo consequentemente medidas disciplinares de permanência obrigatória no alojamento e foi ainda, sancionado, pela posse de telemóvel.

Encontra-se em desintoxicação com metadona e em cumprimento de pena de prisão há 5 meses.

Transmitia imagem negativa no seu meio social (e predominantemente rural) associada ao problema da toxicodependência.

A mãe do arguido continuou a transmitir apoio, durante o período de privação da liberdade, através de visitas.

Incorreu na prática como autor material do crime de furto qualificado em junho de 2018 com a pena de 3 anos de prisão; tendo mais 4 condenações no mesmo ano (tendo sido absolvido de uma delas por a prova não se ter dado como provada). Em setembro de 2018 foi condenado a 10 meses de prisão pelo mesmo tipo de ilícito criminal, suspensa

mediante condições; sentença em 2019 pelo crime de furto simples, levou à revogação da suspensão (não cumpriu o plano de reinserção proposto pela DGRSP e praticou factos idênticos aos do auto). Em 2019 estão em concurso 4 crimes da mesma natureza (praticados em 2 meses).

Processo Sumário nº 374/19.OPWPRT

13/05/2019

- 1) **Sexo:** masculino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1982.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** solteiro.
- 5) **Habilitações literárias:** 6º ano de escolaridade.
- 6) **Profissão:** desconhecida.
- 7) **Situação profissional:** desempregado.
- 8) **Antecedentes criminais:** 2 crimes de condução sem habilitação legal, 2 crimes de roubo, 2 crimes de tráfico de menor gravidade, crime de desobediência, crime de consumo de estupefacientes.
- 9) **Confissão:** dado omissio.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omissio.
- 11) **Condições socioeconómicas:** razoáveis: atividade laboral em várias áreas, como na montagem de luz e som, operário fabril, construção civil, numa editora, numa empresa de redes; habitava um apartamento com boas condições.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omissio.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omissio.
- 14) **Modus operandi:** gradeamento de proteção do estabelecimento comercial (café) arrombado; 2 chaves de fendas; máquina de tabaco danificada; caixa registadora aberta e remexida com moedas caídas. Tentativa de furto: se não tivesse sido intercetado pelos agentes, ter-se-ia apropriado de bens no valor de 241 euros e 14 cêntimos.
- 15) **Uso de armas:** dado omissio.
- 16) **Medidas de coação:** dado omissio.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omissio.
- 18) **Pena aplicada ao crime:** 1 ano e 6 meses de pena de prisão

19) Fundamentos da decisão: as penas de substituição não realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição. As finalidades de prevenção geral e especial (proteção do bem jurídico propriedade e antecedentes criminais, em conjunto com o estilo de vida atual) reclamam, no caso concreto, a aplicação de pena de prisão efetiva.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

Único descendente, sob responsabilidade da mãe, não manteve nenhuma relação com o pai.

A mãe do arguido (empregada doméstica) estabeleceu uma relação marital (companheiro trabalhador da construção civil) tendo o arguido 6 anos de idade. Inicialmente teve atitudes erradas perante o companheiro da mãe, mas depois acabou por compreender e alterou o seu comportamento.

Quanto ao seu processo educativo, eram-lhe impostas regras e em caso de incumprimento, era sancionado com recurso a advertências e retiradas de privilégios e/ou castigos físicos. Aos 16 anos abandonou a escola e conclui o 6º ano com pouco empenho e faltas disciplinares. Iniciou o percurso laboral formal: montagem de som., fábricas de fundição, construção civil, editora, entre outros.

Aos 13 anos iniciou o consumo de substâncias estupefacientes (haxixe) e aos 16 anos (cocaína, heroína, MDMA) tornou-se dependente.

Efetuiu várias tentativas de tratamento.

Abstinente há vários anos, mas com consumos pontuais. Consumos diários de haxixe (20 cigarros por dia).

Estabeleceu uma relação afetiva há 12 anos com alguns períodos de distanciamento coincidindo com recaídas nos consumos. Dessa relação tem 2 descendentes (3 e 8 anos) e a companheira tem 2 filhas (12 e 16 anos) que o arguido considera como suas.

Em 2014 iniciou atividade laboral na empresa de fundição e em 2016 foi para França exercer atividade na construção civil (desde 2017 que trabalha sem vínculo laboral).

Habitava um apartamento com boas condições com a companheira e as filhas, num bairro social conotado com problemas sociais e criminais, bem como, consumo e tráfico de estupefacientes.

É empregado fabril numa empresa de redes, estando a companheira desempregada. Recebe 174 euros de RSI, mais abono e 100 euros por mês de despesas.

Separou-se – consequência de uma recaída – não residindo na habitação desde o término, nem mantém uma relação com as filhas.

Processo Sumário nº 93/19.7SJPRT

08/02/2019

- 1) **Sexo:** masculino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1975.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** solteiro.
- 5) **Habilitações literárias:** ensino básico (1º ciclo).
- 6) **Profissão:** servente de construção civil.
- 7) **Situação profissional:** desempregado.
- 8) **Antecedentes criminais:** crime de posse de arma não manifestada, crime de furto e introdução em lugar vedado ao público, crime de roubo na forma tentada, crime de furto, crime de roubo, resistência e condução ilegal, crime de condução ilegal e desobediência, crime de ofensas corporais simples, crime de condução sob influência do álcool, crime de furto simples, 2 crimes de roubo, crime de resistência e coação sobre funcionário, crime de desobediência, crime de furto qualificado.
- 9) **Confissão:** dado omissa.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omissa.
- 11) **Condições socioeconómicas:** precárias: teve uma economia familiar humilde; teve um período sem obter rendimentos; vivia como sem abrigo.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omissa.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omissa.
- 14) **Modus operandi:** notícia de furto em estabelecimento comercial (tabacaria) em coautoria; seguravam artigos escondidos debaixo da camisola: cigarreiras, máquina de enrolar, isqueiros, óculos de sol, cantil.
- 15) **Uso de armas:** dado omissa.
- 16) **Medidas de coação:** dado omissa.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omissa.
- 18) **Pena aplicada ao crime:** 3 anos e 6 meses de pena de prisão.
- 19) **Fundamentos da decisão:** não há lugar à suspensão na execução; cumpriu já várias penas de prisão por crimes contra o património e praticou factos em período de liberdade condicional. Reincidência (artigo 75º, nº1 e 2 e 76º, nº1 do CP)

Percorso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

O arguido é o terceiro de 4 descendentes da união dos pais, trabalhadores empenhados na educação, asseguraram uma economia familiar humilde.

Desistiu da escola (com o 1º ciclo feito) para ir trabalhar. Exerceu funções de operário civil até 2003.

Aos 12 anos iniciou os consumos.

Processo de desorganização pessoal progressivo, comportamentos de risco, instabilidade laboral, diversas tentativas de desintoxicação.

Entre 2005 e 2009 habitou num quarto de pensão arrendado pela Segurança Social. Sem rendimentos desde 2003.

Em 2009 iniciou tratamento de substituição opiácea com metadona, mas consumia em simultâneo, drogas de grande porte aditivo.

A mãe do arguido (69 anos) e o irmão (41 anos) vivem em situação de precariedade económica (378 euros por mês de RSI) numa zona residencial com problemas sociais associados à exclusão social, consumo e tráfico. A irmã presta apoio à família com géneros alimentícios e pequena contribuição em dinheiro.

O irmão tem défices cognitivos e hábitos alcoólicos que o tornam, por vezes, agressivo e conflituoso.

Condenado no processo por um crime antes do trânsito em julgado da decisão, cujo cúmulo jurídico das penas resultou em 80 dias de prisão subsidiária por não pagamento da multa.

Recebia visitas regulares da mãe e irmã no estabelecimento prisional.

Quando colocado em liberdade recaiu no consumo e passou a viver como sem abrigo, até ao momento. A liberdade condicional foi-lhe revogada.

Tem consultas e está num programa com metadona.

Processo Abreviado nº 26/19.0PDPRT

19/02/2019

- 1) **Sexo:** masculino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1982.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** solteiro.
- 5) **Habilitações literárias:** ensino básico (1º ciclo).
- 6) **Profissão:** fiel de armazém.

- 7) **Situação profissional:** empregado.
- 8) **Antecedentes criminais:** crime de furto qualificado, crime de tráfico para consumo, crime de desobediência, crime de condução sem habilitação legal, crime de resistência e coação sobre funcionário, crime de injúria agravada, crime de furto qualificado, crime de tráfico de quantias diminutas, 4 crimes de tráfico de estupefacientes.
- 9) **Confissão:** dado omissa.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omissa.
- 11) **Condições socioeconómicas:** precariedade económica: percurso laboral incipiente; o irmão assegurava-lhe as refeições; residiu num espaço degradado e abandonado.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omissa.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omissa.
- 14) **Modus operandi:** partiu o vidro triangular da porta traseira do lado direito da viatura, acionando o alarme e chamando a atenção dos agentes da PSP que se encontravam próximos do local, pelo que, encetou a fuga.
- 15) **Uso de armas:** dado omissa.
- 16) **Medidas de coação:** dado omissa.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omissa.
- 18) **Pena aplicada ao crime:** 8 meses de pena de prisão efetiva.
- 19) **Fundamentos da decisão:** não está preenchido nenhum dos elementos do crime de furto qualificado, incorrendo, por isso, no crime de furto simples, na forma tentada. A multa não realiza de forma adequada as finalidades da punição; nem as outras penas de substituição.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

Quanto ao agregado familiar de origem, pais tiveram 10 descendentes; caracterizado por precariedade económica, agravada pelos hábitos aditivos dos pais. Cumpriram pena de prisão, o que levou à demissão do exercício do poder parental.

O arguido entre os 8 e os 18 anos manteve-se em ambiente institucional, à semelhança dos irmãos mais novos.

Iniciou o percurso escolar, marcado por absentismo elevado e dificuldades de aprendizagem.

Aos 18 anos, o arguido regressou a casa, com o pai em meio livre, estável e integrado, em programa de substituição opiácea, mas sem ocupação laboral; no ano a seguir, a mãe juntou-se, recaindo, contudo, no consumo de bebidas alcoólicas excessivas.

O arguido teve um percurso laboral incipiente, de curta duração, com contratos precários na área da construção civil, com pintor e na distribuição de publicidade.

Integrou grupos em situação de inatividade, residentes em habitações conotadas com problemas sociais e de criminalidade.

Iniciou o consumo de canábis aos 12 anos em contexto institucional.

Por volta dos 18/19 anos, teve um padrão de consumo de forte poder aditivo com comportamentos disruptivos e várias condenações.

Viveu sozinho na casa de família, depois da morte dos pais, apesar de dormir muitas vezes em casa da companheira.

Entre 2016 e 2017, manteve-se em cumprimento de medida de coação de obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica. O irmão mais velho assegurava-lhe refeições diárias e geria o RSI.

Acabou por ir viver com a companheira na casa de uma tia sua e posteriormente, num quarto arrendado.

Integrado em programa de substituição opiácea com metadona, mas com hábitos de consumo de substâncias de forte poder aditivo.

Passaram a residir num espaço habitacional abandonado e degradado, partilhado por outros na mesma condição pessoal e social.

Dessa relação amorosa resultaram 2 descendentes que estão ao cuidado de familiares. Caracterizada por ser disfuncional e instável, com comportamentos agressivos e violência doméstica. Companheira com acentuada descompensação emocional, não aderindo ao apoio sugerido pelos serviços de ação social.

Resultou numa incapacidade de exercício do poder parental, tal que os filhos foram encaminhados para uma instituição de solidariedade social, sendo depois entregues a uma tia e primas paternas, tendo a mais nova sido adotada pela prima.

Dois dos seus irmãos estão a cumprir prisão efetiva.

Em meio prisional, não tem ocupação estruturada e tem apresentado um comportamento adequado. Está em programa de substituição opiácea com metadona e recebe acompanhamento em consultas de psicologia e psiquiatria.

Processo Abreviado nº 600/19.5PSPRT

10/10/2019

- 1) **Sexo:** masculino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1986.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** casado.
- 5) **Habilitações literárias:** ensino básico (3º ciclo).
- 6) **Profissão:** desconhecida.
- 7) **Situação profissional:** desempregado.
- 8) **Antecedentes criminais:** 4 crimes de roubo, crime de furto qualificado, crime de condução sem habilitação legal.
- 9) **Confissão:** dado omisso.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omisso.
- 11) **Condições socioeconómicas:** instáveis: panificador e padeiro; integrou o agregado familiar da companheira e às vezes pernoitava em casa dos pais; auferia 600 euros como cantoneiro e esposa recebia o subsídio de desemprego.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omisso.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omisso.
- 14) **Modus operandi:** partiu o vidro e entrou no veículo, saindo dele com uma mala; foi ao encontro do outro arguido. Tinham o intuito de fazerem seus os objetos restantes do veículo (2 vestidos, 1 par de óculos, 1 toga). Foram intercetados pelos agentes da PSP sem se aperceberem de que estavam a ser perseguidos.
- 15) **Uso de armas:** dado omisso.
- 16) **Medidas de coação:** dado omisso.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omisso.
- 18) **Pena aplicada ao crime:** 1 ano e 8 meses de pena de prisão.
- 19) **Fundamentos da decisão:** dado omisso.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

Aos 12 anos de idade iniciou o consumo de haxixe.

Aos 16 anos começou a trabalhar como distribuir de pão e posteriormente como panificador e padeiro (durante 2 anos). Teve várias faltas motivadas pelo consumo de produto estupefaciente o que levou ao seu despedimento.

Também aos 16 anos iniciou o consumo de heroína, cocaína e ecstasy e álcool.

Efetuiu vários tratamentos de desabilitação em comunidades terapêuticas, sem sucesso

Aos 18 anos, em cumprimento d uma pena de prisão, frequentou o curso profissional que lhe deu equivalência ao 9º ano e o curso de jardineiro.

Após libertação reintegrou o seu agregado familiar e voltou a consumir, sendo expulso de casa.

Voltou a ser preso, conheceu a sua companheira e em 2017 casou-se, integrando o seu agregado familiar, quando saiu em liberdade. Da relação nasceram 3 filhas.

Iniciou funções como cantoneiro na junta de freguesia por 16 meses. Na mesma função, trabalhou em mais 2 sítios.

Esteve de baixa médica por voltar a consumir, até janeiro de 2020.

Pernoitava, por vezes, em casa dos pais.

Na mesma data, retomou atividade como cantoneiro, auferindo 600 euros por mês.

A esposa está desempregada e recebe 430 euros de subsídio de desemprego.

Está num programa de substituição opiácea de metadona.

Processo Abreviado nº 1239/19.0PRPRT

16/11/2019

- 1) Sexo:** masculino.
- 2) Ano de nascimento:** 1986.
- 3) Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) Estado civil:** solteiro.
- 5) Habilitações literárias:** ensino básico (2º ciclo).
- 6) Profissão:** polidor de madeiras.
- 7) Situação profissional:** desempregado.
- 8) Antecedentes criminais:** crime de condução de veículo sob o efeito de álcool, crime de furto, 2 crimes de furto qualificado, crime de condução sem habilitação legal, crime de condução perigosa.
- 9) Confissão:** dado omisso.
- 10) Manifestação de arrependimento:** dado omisso.
- 11) Condições socioeconómicas:** percurso irregular e vulnerável: emigrou para trabalhar, depois regressou a Portugal; teve um período sem trabalhar e a viver em casa da mãe da companheira e na rua.

12) Características psicológicas e/ou de personalidade: dado omissio.

13) Alegações do sujeito face ao crime: dado omissio.

14) *Modus operandi*: entrou num gabinete de arquitetura e com uma chave de fendas rebentou ca fechadura. Levou consigo um Iphone (300 euros) e 1 fita métrica (200 euros).

15) Uso de armas: dado omissio.

16) Medidas de coação: dado omissio.

17) Fundamentação das medidas de coação: dado omissio.

18) Pena aplicada ao crime: 2 anos e 5 meses de pena de prisão.

19) Fundamentos da decisão: não há lugar à atenuação especial da pena, porque a restituição ou reparação deve ter lugar por ato da iniciativa do arguido, alcançando o efeito ressocializador que fundamenta a atenuação especial da pena – ac. do TRC, de 27/06/2012, processo nº 96/11.0GTCTB.C1, Relator Vasques Osório.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

O arguido com 3 retenções abandonou a escola no 7º ano.

Aos 13 anos iniciou o consumo de haxixe e cocaína e aos 22 anos iniciou o consumo de heroína.

Aos 16 anos emigrou para França com um tio para trabalhar, durante 1 ano. Voltou para Portugal e trabalhou como lacador na empresa do pai, durante 4 anos.

Aumentou o consumo de substâncias e deixou de trabalhar.

Em 2008 iniciou acompanhamento com irregularidade nas consultas. Em 2012 teve alta da clínica.

Emigrou para Córsega, permanecendo abstinente durante 6 anos, regressando a Portugal nas férias.

Em 2017 conheceu a companheira e voltou para Córsega 2 meses.

Em 2018 não trabalhavam e consumiam. Vivam na casa da mãe da companheira ou na rua, no Porto.

Em 2019 trabalhou numa empresa em Paços de Ferreira e aderiu a tratamento. Pernoitava na rua e consumia.

De dezembro a março de 2020 esteve em estabelecimento prisional. Frequenta o 3º ciclo. Não sofreu sanções disciplinares.

Durante 6 semanas efetuou tratamento medicamentoso. Não consome e recebe visitas da irmã e do padrinho.

Terminou o relacionamento.

Quis liquidar o valor monetário que deve ao ofendido (apesar de este não ter aceite).

CONDUÇÃO SEM HABILITAÇÃO LEGAL

Processo Abreviado nº 1158/19.0PIPRT

13/07/2019

- 1) **Sexo:** masculino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1998.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** divorciado.
- 5) **Habilitações literárias:** ensino básico (1º ciclo).
- 6) **Profissão:** desconhecida.
- 7) **Situação profissional:** não ativo.
- 8) **Antecedentes criminais:** crime de roubo, 2 crimes de condução sem habilitação legal.
- 9) **Confissão:** dado omissio.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omissio.
- 11) **Condições socioeconómicas:** razoáveis: boas condições de habitabilidade; realizou atividade laboral como empregado de mesa e num bar; companheira auferir 900 euros, suportando a subsistência do agregado familiar.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omissio.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omissio.
- 14) **Modus operandi:** dado omissio.
- 15) **Uso de armas:** dado omissio.
- 16) **Medidas de coação:** dado omissio.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omissio.
- 18) **Pena aplicada ao crime:** 7 meses de pena de prisão em regime de permanência na habitação.
- 19) **Fundamentos da decisão:** dado omissio.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

Cúmulo das penas jurídicas aplicadas resultou na pena única de prisão em regime de permanência na habitação.

Boas condições de habitabilidade, condições compatíveis com o uso de meios de vigilância eletrónica.

Reside com a companheira na habitação permanente, com uma dinâmica familiar equilibrada, sem problemáticas conhecidas.

Tem o 5º ano de escolaridade; desistiu da formação académica.

Atividade profissional como empregado de mesa em regime informal.

Rendimento da companheira (900€) suporta a subsistência do agregado familiar.

Há alguns anos esteve institucionalizado (4 anos) e depois foi transferido para o CSAT “Convívios Fraternos”, porque fugiu várias vezes da instituição e consumia substâncias estupefacientes (haxixe).

Agora diz estar abstinente.

Processo Sumário nº 85/19.6SMPRT

04/02/2019

- 1) Sexo:** masculino.
- 2) Ano de nascimento:** 1985.
- 3) Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) Estado civil:** solteiro.
- 5) Habilitações literárias:** ensino básico (1º ciclo).
- 6) Profissão:** desconhecida.
- 7) Situação profissional:** desempregado.
- 8) Antecedentes criminais:** 3 crimes de condução sem habilitação legal, 2 crimes de furto simples, 9 crimes de furto qualificado, crime de recetação e condução sem habilitação legal, crime de desobediência, crime de resistência e coação de funcionário, 3 crimes de roubo.
- 9) Confissão:** dado omissio.
- 10) Manifestação de arrependimento:** dado omissio.
- 11) Condições socioeconómicas:** vulneráveis: sem atividades laborais regulares, realiza trabalhos ocasionais na área da restauração; dorme na casa da mãe e come na do irmão.
- 12) Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omissio.

13) Alegações do sujeito face ao crime: dado omissio.

14) *Modus operandi*: dado omissio.

15) Uso de armas: dado omissio.

16) Medidas de coação: dado omissio.

17) Fundamentação das medidas de coação: dado omissio.

18) Pena aplicada ao crime: 14 meses de pena de prisão a executar em regime de permanência na habitação com obrigação de elaboração de plano de reinserção social e obrigação de frequentar aulas na escola de condução.

19) Fundamentos da decisão: dado omissio.

Percorso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

O arguido é o mais novo de 5 descendente. O pai faleceu quando tinha 12 anos e a mãe assumiu a educação sozinha.

Tirou o curso de jardinagem e mecânica, os quais não foram concluídos.

Atividade profissional em hotelaria, como empregado de mesa, durante 1 ano.

Iniciou o consumo de canábis na adolescência e depois de anfetaminas e cocaína. Teve acompanhamento do SICAD e consultas de medicina geral e psicologia.

Abstinente desde 2015, não mantém acompanhamento clínico.

Desde 2004 vive em união de facto e tem um filho de 12 anos.

Depois de cumprir pena de prisão em 2016 foi viver com a irmã.

Foi viver com a namorada e com a filha de 2 anos. Relação terminou.

Não mantém atividade regular, realizando trabalhos informais e ocasionais na área da restauração.

Dorme na casa da mãe e come na casa dos irmãos; espera passar a morar na casa do irmão.

Está inscrito na escola de condução.

Processo Sumário nº 50/19.3PFPRT

05/02/2019

1) Sexo: masculino.

2) Ano de nascimento: 1980.

3) Nacionalidade: portuguesa.

4) Estado civil: solteiro.

5) Habilitações literárias: não especificado.

- 6) **Profissão:** desconhecida.
- 7) **Situação profissional:** desempregado.
- 8) **Antecedentes criminais:** crime de furto qualificado, 4 crimes de condução sem habilitação legal, 2 crimes de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, crime de ofensa à integridade física simples, crime de falsidade de depoimento ou declaração, crime de tráfico de estupefacientes para consumo.
- 9) **Confissão:** sim.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omisso.
- 11) **Condições socioeconómicas:** precárias: sem emprego, tal como a esposa; recebem RSI, no valor de 180 euros, cada um.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omisso.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omisso.
- 14) **Modus operandi:** O arguido conduzia o veículo automóvel ligeiro de passageiros sem ser titular de documento que o habilitasse a conduzir.
- 15) **Uso de armas:** dado omisso.
- 16) **Medidas de coação:** dado omisso.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omisso.
- 18) **Pena aplicada ao crime:** 12 meses de pena de prisão em regime de permanência na habitação com fiscalização contínua por meios técnicos de controlo à distância, com elaboração do plano de reinserção social e obrigação de frequentar aulas na escola de condução e sujeitar-se às respetivas provas/exames.
- 19) **Fundamentos da decisão:** quanto às penas de substituição: o arguido demonstra um percurso criminoso considerável, não tendo, ainda, apesar das várias hipóteses que lhe foram dadas, mudado de comportamento. Há razões sérias para duvidar da capacidade do agente de não repetir crimes se for deixado em liberdade.
Contudo, o arguido está integrado, tem apoio familiar, está inscrito na escola de condução com frequência de aulas teóricas e toma de metadona, não são conhecidos indícios/fatores de rejeição social. A pena de prisão deve ser cumprida em regime de permanência na habitação – realiza adequadamente as finalidades da punição.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

O arguido aos 13 anos concluiu o 6º ano de escolaridade, passando depois a realizar trabalhos na área da construção civil como trolha e a executar trabalhos de pintura.

Aos 16 anos iniciou o consumo de canábis e aos 17 anos o consumo de heroína.

Aos 23 anos iniciou uma relação amorosa, da qual resultaram 3 filhos (8, 11 e 14 anos).

A relação terminou e os filhos vivem com a ex companheira.

Em 2019 casou-se e viveu num anexo. Atualmente habita num apartamento arrendado.

O arguido está desempregado e recebe 180 euros de RSI e realiza alguns biscates, recebendo em média 200 euros. A esposa está também desempregada, auferindo o mesmo de RSI.

Está medicado com metadona e recebe acompanhamento terapêutico.

O arguido está inscrito na escola de condução.

Processo nº 7/19.4PJPT.1

02/01/2019

- 1) **Sexo:** feminino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1985.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** solteira.
- 5) **Habilitações literárias:** ensino básico (3º ciclo).
- 6) **Profissão:** empregada de mesa.
- 7) **Situação profissional:** desempregada.
- 8) **Antecedentes criminais:** 2 crimes de condução sem habilitação legal.
- 9) **Confissão:** dado omissio.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omissio.
- 11) **Condições socioeconómicas:** vulneráveis: desempregada, recebe 125 euros de RSI e paga de renda 236 euros e recebe ajuda de familiares.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omissio.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omissio.
- 14) **Modus operandi:** dado omissio.
- 15) **Uso de armas:** dado omissio.
- 16) **Medidas de coação:** dado omissio.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omissio.
- 18) **Pena aplicada ao crime:** 7 meses e 20 dias de pena de prisão, substituída por 245 dias de multa, à taxa diária de 5 euros.
- 19) **Fundamentos da decisão:** dado omissio.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

A arguida desempregada, recebe 215 euros de RSI; vive sozinha e paga 236 euros de renda com a ajuda da mãe e da avó. Tem um filho com 10 anos. Consome produtos estupefacientes. Está inscrita na escola de condução.

Processo nº 124/19.OPFPRT.1

25/03/2019

- 1) **Sexo:** masculino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1979.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** divorciado.
- 5) **Habilitações literárias:** não especificado.
- 6) **Profissão:** bombeiro.
- 7) **Situação profissional:** não especificado.
- 8) **Antecedentes criminais:** crime de condução perigosa de veículo rodoviário e contraordenação, crime de violência depois de subtração, 5 crimes de condução sem habilitação legal, 4 crimes de tráfico de estupefacientes, 2 crimes de furto simples, crime de coação e resistência sobre funcionário, crime de condução perigosa e condução sem habilitação legal, 2 crimes de roubo, crime de sequestro, crime de coação grave, na forma tentada.
- 9) **Confissão:** dado omissio.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omissio.
- 11) **Condições socioeconómicas:** vulneráveis: atividades laborais variadas e irregulares; residia num quarto arrendado custeado pela Segurança Social.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** conflituoso e agressivo; sofre de esquizofrenia.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** adquiriu o veículo automóvel ligeiro há 4 meses, pois estava a pensar em tirar a carta de condução.
- 14) **Modus operandi:** dado omissio.
- 15) **Uso de armas:** dado omissio.
- 16) **Medidas de coação:** dado omissio.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omissio.
- 18) **Pena aplicada ao crime:** pena única de 1 ano e 10 meses de pena de prisão efetiva.

19) Fundamentos da decisão: não é possível formar um juízo positivo sobre o futuro comportamento que legitime a opção por qualquer das penas de substituição.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

O pai do arguido era bombeiro, a mãe operária conserveira. Teve uma educação conservadora, num contexto relacional afetoso, num quadro económico restritivo.

Teve motivação para os estudos escolares. Conclui o 6º ano e realizou formação em serralharia, o que lhe deu equivalência ao 9º ano.

Realizou atividade laboral nesse ramo, mas acabou por se despedir, devido ao esforço excessivo. Realizou atividade como estafeta e bombeiro, sem contrato regular.

Cumpriu serviço militar obrigatório.

Iniciou os comportamentos aditivos.

Teve 2 descendentes, resultado de 2 relações afetivas. Tem proximidade com a filha mais velha (que vive perto dos seus avós maternos).

Em 2018 residia num quarto arrendado – custeado pela Segurança Social – sendo a renda 190 euros por mês. Antes vivia com os pais e irmãs mais novas, num apartamento camarário.

Problemática de desemprego e exclusão social relevantes. Relação intrafamiliar com o pai conflituosa, vindo a agravar-se pelo quadro clínico do arguido (esquizofrénico).

A mãe do arguido revelou que abandonou as consultas no Hospital Magalhães Lemos, no Porto, e no CAT (onde era seguido relativo ao problema da toxicodependência), tendo-se tornado violento com o pai e agressivo com as irmãs.

Saiu de casa e pediu à filha para lhe entregar o RSI.

Vive com a filha mais velha.

Realiza biscates numa oficina automóvel, auferindo 300 euros por mês.

Condenado por 1 ano e 6 meses de pena de prisão: não há lugar à substituição da pena, nem à sua suspensão, pois já sofreu 6 condenações pela prática de crimes de condução sem habilitação legal e 2 condenações pela prática do crime de condução perigosa.

Não foi possível dar cumprimento ao mandado de detenção por se encontrar detido no estabelecimento prisional de Custódias.

Em resultado do cúmulo jurídico das penas (crime contra a propriedade praticado em 2018) foi aplicada pena de prisão efetiva de 1 ano e 10 meses.

Entretanto, as penas ainda não cumpridas no âmbito do processo foram perdoadas: o perdão foi concedido sob condição resolutive de não praticar infração dolosa no ano

subsequente; e a libertação do recluso será antecedida dos procedimentos indicados pela DGS.

Processo Sumário nº 463/19.0PTPRT

11/12/2019

- 1) **Sexo:** masculino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1988.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** solteiro.
- 5) **Habilitações literárias:** ensino básico (2º ciclo).
- 6) **Profissão:** artesão.
- 7) **Situação profissional:** desempregado.
- 8) **Antecedentes criminais:** crime de desobediência e furto, 2 crimes de roubo, 3 crimes de condução sem habilitação legal.
- 9) **Confissão:** dado omissio.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omissio.
- 11) **Condições socioeconómicas:** parcas: sem atividade profissional regular que providencie a subsistência.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omissio.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omissio.
- 14) **Modus operandi:** dado omissio.
- 15) **Uso de armas:** dado omissio.
- 16) **Medidas de coação:** dado omissio.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omissio.
- 18) **Pena aplicada ao crime:** 12 meses de pena de prisão em regime de permanência na habitação com fiscalização de meios técnicos de controlo à distância, sem haver lugar a saídas profissionais, com obrigação para frequentar as aulas na escola de condução e elaboração de um plano de reinserção social pela DGRSP.
- 19) **Fundamentos da decisão:** dado omissio.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

O arguido é o mais novo de 2 irmãos.

Dificuldade de adaptação às dinâmicas letivas, com 4 reprovações, culminou no abandono do sistema de ensino.

Trabalhou como lavador de automóveis, serralheiro e trolha.

Vive com a companheira, a filha de 1 ano, os pais, o irmão e a cunhada (mais os 4 filhos destes).

Realiza biscates a lavar carros.

Consome haxixe (“2 a 3 charros por dia”).

Está inscrito na escola de condução.

Processo Abreviado nº 946/19.2PJPRT

24/07/2019

- 1) **Sexo:** masculino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1985.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** solteiro.
- 5) **Habilitações literárias:** não especificado.
- 6) **Profissão:** desconhecida.
- 7) **Situação profissional:** desconhecida.
- 8) **Antecedentes criminais:** crime de roubo, na forma tentada, crime de detenção ilegal de arma, 2 crimes de roubo, 5 crimes de condução sem habilitação legal, crime de resistência e coação sobre funcionário.
- 9) **Confissão:** dado omisso.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omisso.
- 11) **Condições socioeconómicas:** instáveis: trabalhou em diferentes áreas laborais, até deixar de exercer qualquer tipo de atividade profissional; recebia RSI.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omisso.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omisso.
- 14) **Modus operandi:** dado omisso.
- 15) **Uso de armas:** dado omisso.
- 16) **Medidas de coação:** dado omisso.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omisso.
- 18) **Pena aplicada ao crime:** 15 meses de pena de prisão.

19) Fundamentos da decisão: este é um caso de efeito “Sharp, short, shock” de cumprimento efetivo da pena de prisão: trata-se de uma pena curta, necessária e útil, como a única forma de convencer o agente da gravidade do crime praticado e de estabilizar as expectativas comunitárias na manutenção da validade da norma infringida. Contribui para que se consciencialize quanto à gravidade da sua conduta e consequências daí decorrentes e, se afaste de futuro, da prática de novos crimes.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

O agregado familiar do arguido era constituído pelos pais e 3 irmãos. O pai consumia bebidas alcoólicas; emigrou para a França e Venezuela e a mãe ficou responsável pelos filhos, com fraca supervisão para o arguido, uma vez que, este questionava a autoridade da mesma.

O irmão morreu num acidente de viação.

Até ao 6º ano não registou reprovações; posteriormente começou a demonstrar absentismo e desinteresse. Frequentou um curso na área da eletricidade.

Começou a consumir produtos estupefacientes.

Em 2000 trabalhou na construção civil na Madeira; contudo, sofreu um acidente de trabalho, ficando incapacitado e, teve de regressar a Portugal.

Trabalhou em Espanha e na Alemanha.

No estabelecimento prisional concluiu o 9º ano.

Em 2009 passou a residir com a namorada, consumidora de produto estupefaciente, integrada num programa de substituição de opiáceos com metadona.

O casal recebia RSI. Trabalharam em França, na agricultura.

Em 2011 a relação terminou e o arguido foi viver com os pais. Entretanto, começou outra relação e foi viver com a companheira.

Trabalhou numa empresa de construção civil.

Realizou tratamento em metadona e no âmbito da pena de prisão prosseguiu-o.

Após reclusão foi viver com os pais.

É consumidor de produto estupefaciente.

Não é conhecido o seu paradeiro

Processo Sumário 31/19.7PTPRT

21/02/2019

- 1) **Sexo:** masculino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1988.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** divorciado.
- 5) **Habilitações literárias:** não especificado.
- 6) **Profissão:** polidor de automóveis.
- 7) **Situação profissional:** dado omissio.
- 8) **Antecedentes criminais:** crime de furto simples, crime de condução perigosa de veículo rodoviário, 10 crimes de condução sem habilitação legal, crime de condução de veículo em estado de embriaguez, crime de dano qualificado
- 9) **Confissão:** dado omissio.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omissio.
- 11) **Condições socioeconómicas:** parcas e com algumas fragilidades: vive dependente da mãe.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omissio.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omissio.
- 14) **Modus operandi:** pelas 12:35 horas o arguido conduzia o veículo automóvel ligeiro de passageiros, tendo a GNR fiscalizado o veículo, verificando que a carta de condução se encontrava caducada (18/11/2018). Arguido abandonou a viatura e colocou-se em fuga, apeado.
- 15) **Uso de armas:** dado omissio.
- 16) **Medidas de coação:** dado omissio.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omissio.
- 18) **Pena aplicada ao crime:** 1 ano de pena de prisão.
- 19) **Fundamentos da decisão:** dado omissio.

Percorso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

Agregado familiar de origem formado pelos pais e um irmão. O pai emigrou durante vários anos, regressando com problemas de saúde.

Dificuldades de aprendizagem e desinteresse pelas matérias escolares.

Aos 13/14 anos iniciou o consumo de haxixe.

Aos 16 anos começou a trabalhar como polidor numa mercearia, até aos 18 anos. Depois passou a fazer biscates.

Em 2017 separou-se da mãe das suas filhas (6 e 8 anos) que foram institucionalizadas e passou a viver com a sua mãe (de 70 anos e reformada). A mãe providencia apoio a nível familiar, habitacional e necessidades básicas.

Despesas mais excessivas são as da eletricidade e alimentação.

Vários confrontos com o sistema de justiça penal, decorrentes da problemática aditiva: condução sem habilitação legal e crime de violência doméstica.

Não tem experiências profissionais significativas e duradouras, nem apresenta perspectiva de integração laboral.

É acompanhado pela equipa da DGRSP e tem demonstrado dificuldades em cumprir a execução das penas de trabalho em favor da comunidade.

Vulnerabilidades ao nível aditivo: consumo de produto estupefaciente (haxixe) que não reconhece como problemático.

Inscrito na escola de condução – como condição da suspensão da execução da pena noutro processo. Não pagou o restante face à situação de precariedade e dependência económica da mãe.

Discurso indiciador de comprometimento cognitivo.

Crimes dos quais foi condenado (condução sem habilitação legal e violência doméstica) encontram-se em concurso com a condenação que sofreu nos autos (14 meses de prisão efetiva); as 3 penas integram o cúmulo na pena única de 4 anos de prisão.

Processo Sumário 258/19.1PTPRT

24/06/2019

- 1) Sexo:** masculino.
- 2) Ano de nascimento:** 1983.
- 3) Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) Estado civil:** solteiro.
- 5) Habilitações literárias:** não especificado.
- 6) Profissão:** desconhecida.
- 7) Situação profissional:** desconhecida.

- 8) **Antecedentes criminais:** 8 crimes de condução sem habilitação legal, crime de furto simples, crime de furto qualificado em veículo motorizado, crime de condução perigosa.
- 9) **Confissão:** dado omissio.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omissio.
- 11) **Condições socioeconómicas:** frágeis: trabalhos informais, irregulares; coabitava com família em parcas condições, dependem do RSI.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omissio.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omissio.
- 14) **Modus operandi:** dado omissio.
- 15) **Uso de armas:** dado omissio.
- 16) **Medidas de coação:** dado omissio.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omissio.
- 18) **Pena aplicada ao crime:** 1 ano e 5 meses de pena de prisão.
- 19) **Fundamentos da decisão:** dado omissio.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

Processo de crescimento e desenvolvimento com a mãe e a avó, sem o apoio do pai (que não o perfilhou). Tem um irmão.

Percurso escolar pautado pelo absentismo com reprovações sucessivas. Concluiu o 8º ano. Ingressou um curso profissional de eletricista que acabou por abandonar.

Aos 18 anos trabalhou como ajudante de eletricista; despediu-se porque era mal pago. Durante 8 meses trabalhou numa fábrica de cozinhas e casas de banho (que depois encerrou atividade).

O agregado familiar beneficia há vários anos de subsídios/apoios sociais – situação económica precária.

Aos 23 anos iniciou o consumo de substâncias aditivas (haxixe), escalando para a cocaína, frequentando lugares associados a essa prática problemática.

Aos 29 anos iniciou o consumo de bebidas alcoólicas.

Em 2015 foi internado para efetuar tratamento, face às problemáticas aditivas.

Arguido habitava com a mãe e o irmão mais novo em habitação social com parcas condições.

Depende da prestação do RSI de 358 euros e 9 cêntimos e de trabalhos informais que a mãe executa, auferindo entre 150 a 200 euros.

A companheira do arguido cumpriu pena de prisão e quando saiu em liberdade foi viver consigo e com a sua família. A filha de ambos foi entregue a uma instituição.

Devido às avultadas dívidas foi instaurada uma ação de despejo e o plano de pagamento faseado das rendas em atraso.

O arguido e a companheira não contribuem com qualquer valor para a economia doméstica.

Praticou o crime dos autos (1 ano e 5 meses de pena de prisão) quando tinha ainda pendentes penas de outros processos, originado cúmulo jurídico na pena única de 3 anos e 5 meses de pena de prisão.

Processo Sumário 268/19.9PFPRT

30/12/2019

- 1) **Sexo:** masculino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1987.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** solteiro.
- 5) **Habilitações literárias:** ensino básico (2º ciclo).
- 6) **Profissão:** pescador.
- 7) **Situação profissional:** desempregado.
- 8) **Antecedentes criminais:** 6 crimes de roubo, 6 crimes de furto qualificado, na forma tentada, 5 crimes de furto e 10 crimes de furto qualificado.
- 9) **Confissão:** dado omisso.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omisso.
- 11) **Condições socioeconómicas:** vulneráveis e com dificuldades: vivia na casa dos pais; deixou de comparecer no local de trabalho.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omisso.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omisso.
- 14) **Modus operandi:** dado omisso.
- 15) **Uso de armas:** dado omisso.
- 16) **Medidas de coação:** dado omisso.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omisso.
- 18) **Pena aplicada ao crime:** 13 meses de pena de prisão.
- 19) **Fundamentos da decisão:** dado omisso.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

O arguido concluiu o 6º ano de escolaridade com 15 anos.

Aos 18 anos começou a trabalhar como pescador.

Aos 16 anos iniciou o consumo de haxixe e aos 25 anos de cocaína.

De 2013 a 2017 esteve em cumprimento de pena de prisão e quando saiu em liberdade foi viver com os pais. Depois foi viver com uma companheira (lojista) numa casa arrendada.

Em 2019 voltou a consumir e deixou de aparecer no local de trabalho.

Consumiu sem efetuar qualquer tratamento até janeiro de 2020, visitando a mãe, realizando aí quase todas as refeições. Desde aí está privado da liberdade. No estabelecimento prisional compareceu a uma consulta de psicologia.

Não está inscrito na escola de condução.

Está privado da liberdade em cumprimento de medida de coação de prisão preventiva em estabelecimento prisional no Porto.

Processo Comum 98/19.8PDPRT

17/04/2019

- 1) **Sexo:** masculino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1994.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** solteiro.
- 5) **Habilitações literárias:** ensino básico (1º ciclo).
- 6) **Profissão:** estudante.
- 7) **Situação profissional:** desconhecida.
- 8) **Antecedentes criminais:** 9 crimes de roubo, crime de condução sem habilitação legal, crime de tráfico de menor gravidade.
- 9) **Confissão:** dado omissio.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omissio.
- 11) **Condições socioeconómicas:** parcas: vivia numa barraca com a família (extensa); realiza biscates e auferia por volta de 200 euros.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omissio.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omissio.

14) *Modus operandi*: dado omissio.

15) Uso de armas: dado omissio.

16) Medidas de coação: dado omissio.

17) Fundamentação das medidas de coação: dado omissio.

18) Pena aplicada ao crime: 14 meses de prisão suspensa na execução por 16 meses com regime de prova com plano de reinserção social.

19) Fundamentos da decisão: dado omissio.

Percorso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

O arguido viveu com os pais e os 8 irmãos numa barraca, situação que originou a institucionalização do arguido e dos irmãos (durante 2 meses) e depois voltou para a mãe. Em 2007 o agregado foi realojado.

Concluiu o 5º ano com absentismo, fugas, dificuldades de aprendizagem e desmotivação. Tirou curso de educação e formação de jardinagem, tendo-o abandonado.

Na prisão frequentou um curso equivalente ao 2º ciclo do ensino básico

Aos 13 anos iniciou o consumo de haxixe.

Vive com a mãe (empregada de limpeza), 4 irmãos e 1 sobrinho. Ajuda a irmã no café e o padrao na construção civil com biscates como trolha – auferindo entre 200 a 300 euros por mês.

Está inscrito na escola de condução, tendo já passado no exame teórico.

CRIME DE DESOBEDIÊNCIA

Processo nº 67/19.8PDPRT

26/03/2019

1) Sexo: masculino.

2) Ano de nascimento: 1980.

3) Nacionalidade: portuguesa.

4) Estado civil: solteiro.

5) Habilitações literárias: ensino básico (2º ciclo).

6) Profissão: marceneiro.

7) Situação profissional: não ativo.

- 8) **Antecedentes criminais:** crime de recetação, crime de furto qualificado, crime de contrafação de moeda, crime de coação, na forma tentada, crime de condução sob influência de estupefacientes, crime de furto, na forma tentada, crime de furto qualificado, crime de uso de veículo, crime de falsificação de boletins, atas, documentos.
- 9) **Confissão:** dado omissão.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omissão.
- 11) **Condições socioeconómicas:** instabilidade laboral e pessoal: sem trabalho regular.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omissão.
- 13) **Alegações do sujeito face ao crime:** dado omissão.
- 14) **Modus operandi:** dado omissão.
- 15) **Uso de armas:** dado omissão.
- 16) **Medidas de coação:** dado omissão.
- 17) **Fundamentação das medidas de coação:** dado omissão.
- 18) **Pena aplicada ao crime:** pena única de 11 meses de prisão.
- 19) **Fundamentos da decisão:** dado omissão.

Percurso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

O arguido é o mais novo de dois irmãos. O agregado familiar era de medianos recursos económicos; dinâmica equilibrada.

O pai era professor do 2º ciclo e o elemento parental mais próximo do arguido, em termos educativos.

Dos 13 aos 16 anos trabalhou numa oficina de automóveis.

Percurso caracterizado por instabilidade pessoal e laboral.

Iniciou o consumo de drogas aos 18 anos, em consequência de saídas noturnas, por possuir carta de condução e pelo reduzido controlo parental, integrando um conjunto de pares com condutas desviantes.

Entre 2009 e 2012 foi acompanhado pela equipa da DGRSP, adotando uma postura de colaboração e um tratamento regular à toxicodependência. No entanto, a partir de 2010, abandonou as consultas.

Em 2011 voltou e depois abandonou. Em 2012 foi viver com a namorada, tendo a relação terminado, voltando a reintegrar o agregado familiar de origem.

A reforma do pai (2000 euros) é suficiente para assegurar as necessidades do agregado.

A dinâmica familiar é conflituosa, devido ao consumo de estupefacientes.

O arguido não tem um trabalho regular e realiza biscates numa fábrica de automóveis.

Os pais do arguido apresentam um elevado desgaste, face à ausência de motivação e ações concretas do arguido, no sentido de investir no tratamento da problemática aditiva. Não obstante, a mãe do arguido está disponível para o ajudar.

Teve 1 ano abstinente, mas depois retomou o consumo, resultando numa destabilização pessoal.

Incumpriu a sentença que lhe concedeu liberdade condicional: praticou 2 crimes de desobediência, que resultaram na pena única de 11 meses de prisão efetiva, sem lugar a substituição.

Voltou a ser recluso em julho de 2019, em cumprimento de medida de coação (pela prática do crime de incêndio florestal e 3 crimes de furto qualificado).

Em meio prisional, frequenta o curso de turismo, com vista à obtenção do 12º ano de escolaridade. Tem consultas de psicologia e psiquiatria e está inserido num programa de metadona.

Pelo Tribunal Coletivo, em cúmulo jurídico foi condenado na pena única de 3 anos e 8 meses de prisão.

Processo nº 36/19.8PDPRT.1

28/02/2019

- 1) **Sexo:** masculino.
- 2) **Ano de nascimento:** 1977.
- 3) **Nacionalidade:** portuguesa.
- 4) **Estado civil:** solteiro.
- 5) **Habilitações literárias:** ensino básico (2º ciclo).
- 6) **Profissão:** funileiro ou latoeiro.
- 7) **Situação profissional:** desempregado.
- 8) **Antecedentes criminais:** crime de recetação, crime de furto, 2 crimes de condução em estado de embriaguez, crime de violação de imposições, proibições ou interdições, crime de dano qualificado
- 9) **Confissão:** dado omisso.
- 10) **Manifestação de arrependimento:** dado omisso.
- 11) **Condições socioeconómicas:** instáveis: trabalhos esporádicos.
- 12) **Características psicológicas e/ou de personalidade:** dado omisso.

13) Alegações do sujeito face ao crime: dado omissio.

14) *Modus operandi*: circulação na via pública sem seguro de responsabilidade civil obrigatório, deu origem a apreensão do veículo (07/02/2019). Encontrava-se a conduzir o veículo apreendido.

15) Uso de armas: dado omissio.

16) Medidas de coação: dado omissio.

17) Fundamentação das medidas de coação: dado omissio.

18) Pena aplicada ao crime: pena única de 18 meses e 10 dias de prisão suspensa na sua execução por 2 anos, com regime de prova com plano de reinserção social, com obrigação de regras de conduta a cumprir e medidas de tratamento do consumo/adição de produtos estupefacientes e acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

19) Fundamentos da decisão: dado omissio.

Percorso de vida a nível familiar, escolar, profissional e social:

Após concluir o 7º de escolaridade, abandonou o sistema de ensino.

O arguido aos 17 anos de idade iniciou atividade profissional como operário numa empresa de ventilação mecânica e instalação de ar condicionado.

Em 2005, do relacionamento afetivo, nasceu um descendente.

Iniciou o consumo de estupefacientes, consequência da separação conjugal. Esteve de baixa durante 2 anos e subsequentemente foi despedido.

Efetou tratamento, integrando um programa de metadona; conseguiu manter-se abstinente e reatou a sua vida familiar e profissional.

Foi contratado sem termo na mesma empresa.

Em 2007 teve uma recaída; realizou tratamento de desabituação (esteve internado 10 dias numa clínica, seguido de internamento numa comunidade terapêutica).

No entanto, abandonou o tratamento e foi viver para o Algarve, onde trabalhou num supermercado. Nova relação afetiva, da qual nasceu uma filha.

A relação terminou e em 2012 foi viver para Vila Nova de Gaia com os pais, realizando trabalhos esporádicos.

Regressou ao consumo de cocaína; efetuou tratamento com metadona. Ainda, tentou realizar tratamento de desintoxicação por sua conta, sem sair de casa.

Está internado desde agosto de 2019 em comunidade terapêutica em Braga.

Toma ansiólitos e antispicóticos.

Está abstinente. Processo em cúmulo jurídico com a prática do facto no dia 03/03/2019.

3.1. Conclusão dessa análise: relação entre o consumo e a prática de crimes

Primeiramente, dentro da amostra que consegui recolher proveniente do tribunal em que estagiei (22 processos), verifica-se que o **sexo** masculino é claramente predominante (21 em 22) com **idades** entre os 47 e os 28 anos.

Quanto às **habilitações literárias**, grande maioria possui o ensino básico, com um percurso escolar pautado por falta de motivação, desinteresse, absentismo; quanto às **profissões** são simples ou sem atividades regulares.

No que respeita às **condições socioeconómicas**, grande maioria tem dificuldades e carências a esse nível, bem como problemas familiares.

Maior parte dos **antecedentes criminais** são crimes contra o património (furto essencialmente) e condução sem habilitação legal.

Quanto às **penas aplicadas**, houve lugar a muitas suspensões da execução da pena de prisão. As penas de substituição⁷⁸ são pouco aplicadas, visto não realizarem de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, em cada caso concreto.

Relativamente à **idade dos consumos**, iniciam-se na adolescência, entre os 12 e os 23, concentrando-se a grande maioria nos 13 (alguns por influência dos grupos de pares que os rodeiam ou a que pertencem). Sendo as **drogas de eleição**, o haxixe, a cocaína e a heroína.

Praticamente metade dos sujeitos objeto da amostra, optaram pela realização de **tratamento** para resolução (ou tentativa) da problemática da toxicodependência.

Destaca-se o crime de furto, no qual, o arguido toxicodependente, acaba sempre por recair, o que propicia a prática de novos crimes contra o património, pois necessita de financiar a aquisição de produto. Portanto, a motivação para a prática dos crimes de furto é a obtenção de dinheiro para a compra de estupefacientes para consumo.

Está aqui em causa a *“criminalidade indiretamente relacionada com o consumo de drogas, como a praticada sob o efeito destas e/ou para obter dinheiro para a sua*

⁷⁸ “(...) apesar dos benefícios da pena de substituição – facilitando a manutenção dos laços positivos com a sociedade que também é chamada a fornecer o trabalho, beneficiando com o seu produto e com a correspondente diminuição dos encargos económicos que representa a pena de prisão, evitando por último os maus hábitos que a prisão cria, pela ociosidade e contactos viciosos com autores de delitos graves – ac. TRP, 08/03/2019, proc. nº 299/17.3GBPRD.P1, Relator Dr. Willian Themudo Gilman”, in VARELA, CATARINA, “Droga e Criminalidade, Bibliografias temáticas – 2”

*aquisição. Segundo o Inquérito Nacional sobre Comportamentos Aditivos em Meio Prisional, 2014, 22% dos reclusos declararam como motivo dos crimes que levaram à atual reclusão, a obtenção de dinheiro para o consumo de drogas (24% em 2007 e 23% em 2001), e 42% declararam estar sob o efeito de drogas quando os cometeram.”*⁷⁹

⁷⁹ “Relatório anual 2019, A situação do País em Matéria de Drogas e Toxicodependências”, p.109

4. Estratégias relativas ao consumo de droga

Sendo uma problemática mundial, as questões associadas e derivadas da droga e do seu consumo, importam a todos os países. Desta forma, não se poderia descurar uma parte do estudo associado à questão, de pelo menos três países, sendo eles, Portugal, Reino Unido e Estados Unidos da América.

A escolha desta seleção prende-se com o facto de, por razões óbvias, abranger o país em que resido e de que sou natural, Portugal; um país da *common law*, acabado de sair recentemente da União Europeia, o Reino Unido; e os Estados Unidos por ser dos maiores ou até o maior mercado consumidor de droga no mundo.

Além disso, importa referir que esta parte do estudo terá como foco os jovens. As Nações Unidas enfatizam a importância de incluir populações vulneráveis na análise de problemas e na identificação de soluções, para melhor atender às necessidades especiais de certos grupos de risco: os programas devem atender às necessidades da população em geral, especialmente, aos jovens, levando em consideração as diferenças de género, cultura e educação.⁸⁰

Posto isto, irei basear esta parte da minha investigação no documento “*Prevention of drug-related crime report*” (june 2015, ICPC)⁸¹ por se mostrar uma fonte bastante segura, completa e viável.

Primeiramente, existem três convenções internacionais⁸² que regulam, uniformemente, as questões relativas à droga⁸³, não obstante, cada país ter as suas próprias estratégias para lidar com a questão (bem como a definição de droga).

Assim, podem optar por uma **abordagem repressiva** (toxicodependentes têm maior dificuldade em aceder a tratamento; porém, a não imposição de sanções criminais não

⁸⁰ United Nations Resolution A/RES/54/132, p.2, disponível em:

https://www.unodc.org/documents/commissions/CND/Drug_Resolutions/1990-1999/1999/GA_A-RES-54-132.pdf

⁸¹ Disponível em:

https://www.unodc.org/documents/ungass2016/Contributions/Civil/ICPC/Rapport_FINAL_ENG_2015.pdf

⁸² Convenção sobre Estupefacientes (1961), Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, (1971) e a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas sobre (1988).

⁸³ Estas convenções limitam o consumo, posse e fabrico de substâncias, exclusivamente para fins médicos e científicos. Não obrigam os EM a imporem sanções penais ou administrativas ao consumo; porém, impõe-se em caso de posse para tráfico e, impõe-se a descriminalização da posse por pequenas quantidades para próprio consumo.

garante uma abordagem de saúde pública) ou por uma **abordagem ao nível da saúde pública** (incluindo, tratamento em vez da pena de prisão, em caso de crimes não violentos).

Alguns pretendem atingir a **abstinência** na sociedade (como é o caso do Reino Unido) e outros estão focados em **reduzir as consequências negativas do consumo** de droga.

Os Estados Unidos optaram por uma ação mais estrita a nível federal que, inclui sentenças de prisão para crimes por posse de droga, mesmo sendo o arguido primário.⁸⁴ No entanto, vários Estados legalizaram o consumo e posse em determinadas quantidades de canábis e outros descriminalizaram-nos.

O Reino Unido adota uma abordagem, segundo a qual, a posse de droga é crime.⁸⁵

Por outro lado, Portugal descriminaliza⁸⁶ o consumo (Lei n.º 30/2000 de 29 de novembro⁸⁷ e também o DL n.º 15/93 de 22 de janeiro⁸⁸) e a posse⁸⁹ de droga.

Não obstante, a descriminalização deve ser acompanhada de medidas de saúde públicas específicas. Portugal estabeleceu alguns parâmetros para determinar a melhor forma de ajudar a superar ou evitar a dependência das drogas, permitindo, assim um sistema que avalia as necessidades dos toxicodependentes caso a caso, encaminhando-os para o tratamento que lhes seja mais adequado.

Quanto ao **objetivo da estratégia para toxicodependentes**, em Portugal existe o Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos, focado na redução do consumo de drogas na população e nas suas consequências sociais e sanitárias. Já os Estados Unidos pretendem atingir a abstinência, tal como, o Reino Unido, através do “The

⁸⁴ Mais de metade da população presa americana foi condenada por crimes relacionados com droga.

⁸⁵ A polícia, tendo em conta o interesse público, pode optar por prender o sujeito ou não.

⁸⁶ O consumo de droga não é considerado crime, uma vez que se entendeu que, não é pelo facto de se aplicar uma pena de prisão que se vai impedir que aquele sujeito consuma. Isto porque, face à conceção material de crime, se a existência de uma norma criminal não tem eficácia, a intervenção do Direito Penal não é necessária. Se não impede a prática do comportamento, a criminalização tem mais consequências negativas do que positivas.

Para além disso, a descriminalização permitiu a adoção de uma abordagem relacionada com a saúde pública, focada na ajuda que tem de ser dada aos toxicodependentes, em vez do estigma de criminosos, a eles associado.

⁸⁷ Alterada pelo DL n.º 114/2011 de 30 de novembro.

⁸⁸ Foi objeto das seguintes retificações e alterações: Rect. n.º 20/93, de 20/02, DL n.º 81/95, de 22/04, Lei n.º 45/96, de 03/09, DL n.º 214/2000, de 02/09, Lei n.º 30/2000, de 29/11, DL n.º 69/2001, de 24/02, Lei n.º 104/2001, de 25/08, Lei n.º 101/2001, de 25/08, DL n.º 323/2001, de 17/12, Lei n.º 3/2003, de 15/01, Lei n.º 47/2003, de 22/08, Lei n.º 11/2004, de 27/03, Lei n.º 17/2004, de 17/05, Lei n.º 14/2005, de 26/01, Lei n.º 48/2007, de 29/08, Lei n.º 59/2007, de 04/09, Lei n.º 18/2009, de 11/05, Lei n.º 38/2009, de 20/07, DL n.º 114/2011, de 30/11, Lei n.º 13/2012, de 26/03, Lei n.º 22/2014, de 28/04, Lei n.º 77/2014, de 11/11, Lei n.º 7/2017, de 02/03, Lei n.º 8/2019, de 01/02, Lei n.º 15/2020, de 29/05, Lei n.º 58/2020, de 31/08, DL n.º 9/2021, de 29/01, Lei n.º 25/2021, de 11/05

⁸⁹ A posse é ilegal, mas as sanções são administrativas e não criminais.

National Drug Control Strategy” (o foco é dado à prevenção, nomeadamente de questões específicas que estão interligadas, devendo ser tratadas simultaneamente por programas multissetoriais, como o consumo de droga, a violência, o crime e participação em gangues) e do “Drug Strategy 2010” (pretende reduzir a procura, restringir a oferta, apostar na recuperação e dar apoio para uma vida sem drogas), respetivamente.

No que concerne à **legislação relativa ao consumo de droga**, Portugal descriminaliza o consumo e a posse (quando o valor corresponder a dez dias de consumo médio individual⁹⁰⁹¹); opostamente ao Reino Unido e aos Estados Unidos, visto que constituem crime (não obstante, neste, alguns estados legalizam e descriminalizam a posse de canábis).

Quanto à **abordagem**, os Estados Unidos optam por uma abordagem centralizada, determinada pela prevenção a nível nacional, assegurando que os programas são implementados em cada Estado. Portugal tem, igualmente, uma abordagem centralizada, na medida em que a estratégia, planeamento e implementação são o resultado da visão do Estado. Enquanto que, no Reino Unido (especificamente em Inglaterra) a abordagem é descentralizada.

De qualquer forma, em ambos as substâncias psicotrópicas estão de acordo com as estratégias previstas nas três convenções, anteriormente já citadas.

Os Estados Unidos, Portugal e o Reino Unido incluem nas suas estratégias nacionais substâncias, para além de drogas ilícitas.⁹²

⁹⁰ Artigo 40º, nº2 do DL nº 15/93 e artigo 9º da Portaria nº 94/96, de 26 de março, “Os limites quantitativos máximos para cada dose média individual diária das plantas, substâncias ou preparações constantes das tabelas I a IV anexas ao Decreto-Lei nº 15/93, de 22 de Janeiro, de consumo mais frequente, são os referidos no mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.”

⁹¹ Acórdão de Uniformização de Jurisprudência nº 8/2008, de 25/06/2008: “Não obstante a derrogação operada pelo art. 28.º da Lei 30/2000, de 29 de Novembro, o artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei 15/93, de 22 de Janeiro, manteve-se em vigor não só quanto ao cultivo como relativamente a aquisição ou detenção, para consumo próprio, de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a IV, em quantidade superior a necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias.”

⁹² No caso de Portugal: álcool, droga, tabaco, jogo e doping; Estados Unidos: drogas, álcool, drogas prescritas e novas substâncias psicoativas (não controladas pelas três convenções); e, Reino Unido: drogas, álcool e novas substâncias psicoativas.

4.1. Portugal

O **Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)**⁹³ é uma agência descentralizada da UE que, reúne o conjunto de problemas relacionados com a toxicodependência, dando aos Estados Membros conteúdo científico e informação fiável (recolhendo dados de cada país) para elaboração da legislação e definição de estratégias nesta matéria com a máxima qualidade.

Junto do OEDT, o **Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD)** é o Ponto Focal Português, isto é, o ponto de contacto regular que fornece as informações necessárias, divulgando o seu trabalho e novos desenvolvimentos a nível jurídico, científico e político do país.

Como forma de partilhar informação fiável são utilizados indicadores epidemiológicos-chave⁹⁴: inquérito à população em geral, consumo problemático de droga, morte induzida pelo consumo de droga, doenças infecciosas relacionadas com a droga e tratamento.

A **Lei nº 30/2000 de 29 de novembro**, potencialmente denominada como “Lei da descriminalização” (tornou a posse e o consumo de droga contraordenação)⁹⁵, define o regime jurídico aplicável **ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas**, bem como a proteção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica.

O **Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013-2020 (PNRCAD)** preocupa-se com a prevenção, dissuasão, redução de danos, tratamento e reintegração, em prol da redução da procura e da oferta do consumo de substâncias psicoativas ilícitas.

“Os comportamentos aditivos, entendidos como “processos de adição”, são comportamentos com características impulsivas-compulsivas em relação a diferentes atividades ou condutas”, neste caso, substâncias psicoativas. “A continuidade e a perseverança deste tipo de comportamento, coexistindo com outros fatores neurobiológicos, psicológicos, genéticos e ambientais, poderá evoluir para dependência.

⁹³ Informação disponível em: https://www.emcdda.europa.eu/about_en

⁹⁴ https://www.emcdda.europa.eu/topics/key-indicators_en

⁹⁵ A descriminalização teve efeitos positivos no que toca à criminalidade: o número de reclusos e condenados pela prática de crimes relacionados com droga reduziu. In “*Prevention of drug-related crime report*”, p.70

Por dependência entende-se um conjunto de fenómenos fisiológicos, cognitivos e comportamentais que podem desenvolver-se, por exemplo, após o uso repetido da substância.”⁹⁶

Para além deste, o **Plano Nacional de Saúde Mental 2007-2016** adota semelhante atitude quanto ao tratamento psiquiátrico.

Aspetos preventivos da estratégia e sua implementação

1) Prevenção primária

A prevenção é o conceito chave na estratégia usada por Portugal.

Nesta sequência, o SICAD criou linhas telefónicas direcionadas para jovens e pais.

O Plano Operacional de Respostas Integradas (PORI)⁹⁷ financia ONGs encarregadas de estabelecerem programas de prevenção primária e secundária.

Eu e os Outros⁹⁸ treina professores e funcionários públicos para implementação de serviços de prevenção do SICAD.

2) Prevenção secundária

A prevenção secundária faz-se através das Comissões para Dissuasão da Toxicodependência (CDT)⁹⁹. Quando os sujeitos são detidos com drogas ilegais, estas

⁹⁶ PNRCAD, p.10, disponível em:

https://www.sicad.pt/BK/Institucional/Coordenacao/Documents/Planos/SICAD_Plano_Nacional_Reducacao_CAD_2013-2020.pdf

⁹⁷ “O Plano Operacional de Repostas Integradas (PORI) é uma medida estruturante de âmbito nacional ao nível da intervenção integrada na área dos comportamentos aditivos e dependências, que procura potenciar as sinergias disponíveis no território nacional, quer através do desenvolvimento e implementação de metodologias que permitam a realização de diagnósticos que fundamentem a intervenção, quer através implementação de Programas de Respostas Integradas (PRI).

O PRI é um programa de intervenção específico que integra respostas interdisciplinares e multisetoriais, com alguns ou todos os tipos de intervenção (prevenção, dissuasão, redução de riscos e minimização de danos, tratamento e reinserção) e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.” in

<https://www.sicad.pt/PT/Intervencao/Programas/PORI/SitePages/Home%20Page.aspx>

⁹⁸ “O Eu e os Outros é um programa de prevenção universal dos problemas ligados ao consumo de substâncias psicoativas. Nele, as substâncias são abordadas de uma forma integrada com outras temáticas ligadas ao dia-a-dia dos adolescentes.” in

<https://www.sicad.pt/PT/Intervencao/Programas/Prevencao/Paginas/detalhe.aspx?itemId=15&lista=prevencao&bkUrl=/BK/Intervencao/Programas/Prevencao>

⁹⁹ “Assente no princípio “antes tratar que punir”, este modelo preconiza que o ato de consumir não deve permanecer impune. A manutenção da proibição e punição do consumo são sustentadas e defendidas, disponibilizando ao sujeito a possibilidade de optar por um estilo de vida mais saudável.” in

<https://www.sicad.pt/PT/Dissuasao/SitePages/cdt.aspx>

são-lhes confiscadas e são libertados com a condição de comparecerem a uma Comissão para Dissuasão da Toxicodependência.

A abordagem de saúde pública de Portugal tem como estratégia reduzir os crimes cometidos sob o efeito de drogas ou cometidos com o fim de adquirir droga, pretendendo reduzir ou prevenir o seu consumo.

3) Prevenção terciária

Os toxicodependentes podem receber tratamento em centros médicos especializados para o efeito – por exemplo, no TAIPAS¹⁰⁰.

As equipas multidisciplinares do SICAD são responsáveis pela reinserção social dos toxicodependentes e geralmente trabalham em colaboração com os centros de tratamento.

Redução de danos

Na impossibilidade de os indivíduos superarem a sua adição, o Estado ajuda-os, de forma a reduzirem-se os danos que o consumo de droga provoca neles próprios e na comunidade.

Assim, para reduzir os riscos relacionados com a droga – por exemplo, doenças infecciosas, exclusão social, criminalidade – uma rede de programas e instituições públicas e principalmente ONGs estão disponíveis por todo o país.

Os jovens constituem uma das faixas etárias especificamente abrangidas pelo Plano Nacional de Drogas de Portugal.

Nomeadamente, identificam-se os momentos críticos das suas vidas, centrando a intervenção nas suas necessidades, bem como as áreas mais vulneráveis onde os jovens estão mais propícios a adotar comportamentos aditivos.

A partir daí, a ideia é ajudar os jovens a integrarem-se na sociedade e a minimizar a marginalização e exclusão, através do Programa de Resposta Integrada (PRI)¹⁰¹. Todos

¹⁰⁰ Unidade da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, especializada na abordagem multidisciplinar em dependências e comportamentos aditivos. Ativos nas áreas da Reinserção, da Prevenção e da Redução de Riscos e Minimização de Danos. Trabalho em associação com outras estruturas e recursos sociais já existentes no terreno. In <https://www.centrodastaipas.pt>

¹⁰¹ “Os Programas de Respostas Integradas são planos de intervenção específico que integra respostas interdisciplinares e multisectoriais, com alguns ou todos os tipos de intervenção (prevenção, dissuasão, redução de riscos e minimização de danos, tratamento e reinserção) e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.” in

os indivíduos nessas situações são tidos em consideração, sendo o intuito prevenir o consumo de droga em fases críticas das suas vidas.

Tendo como base, vários programas de financiamento (incluindo o PORI e Eu e os Outros) é dado ênfase aos programas de prevenção, tratamento, redução de danos e reintegração social.

Nas escolas primárias e secundárias, a aprendizagem sobre comportamento emocional, social e ético é incorporada no currículo tradicional. Foi criado um programa escolar nacional, permitindo um ambiente propício ao desenvolvimento saudável. Esta iniciativa visa promover a prevenção e garantir a segurança das escolas, bem como das áreas envolventes, contando com presença policial permanente nas proximidades¹⁰². Um outro exemplo é o programa Eu e os Outros.

O PORI subsidia Programas de Resposta Integrada (PRI) que realizam intervenções interdisciplinares a nível local; aloca recursos para ONG que atuam em questões multidimensionais (como o consumo de drogas ilícitas).

Além disso, há o cruzamento entre o tratamento da toxicodependência e o da saúde mental, nomeadamente no que respeita ao tratamento psiquiátrico. Dito isto, a prioridade é o tratamento da dependência e, como resultado, os pacientes com problemas de saúde mental são encaminhados para uma rede nacional diferente de atendimento.

Da estratégia adotada em Portugal conclui-se que o foco é essencialmente dado à infância e adolescência, visto que, são períodos determinantes para o início do consumo de droga; as medidas introduzidas com a descriminalização tiveram efeitos positivos em matéria de criminalidade; os programas de tratamento e redução de danos tiveram sucesso; ao invés de os indivíduos com problemas de adição serem abordados como criminosos, é-lhes oferecido tratamento.

<https://www.sicad.pt/PT/Intervencao/Programas/PORI/SitePages/ProgramasRespostas.aspx>

¹⁰² A polícia desempenha um papel ativo através do programa Escola Segura (<https://www.psp.pt/Pages/atividades/programa-escola-segura.aspx>). Identifica e reporta situações de risco (como o consumo de droga pelos jovens) à PSP.

4.2. Reino Unido

O Reino Unido tem uma das maiores taxas de consumo de canábis da Europa e, nesta sequência, em 2010 foi adotada uma estratégia com o objetivo de alcançar a abstinência entre os jovens.

Esta estratégia tem como componentes: redução da procura, restrição da oferta e construir a reabilitação na comunidade. Prevê, ainda, a descentralização do poder e responsabilização, no que concerne à prevenção e cuidados de saúde em Inglaterra. O governo nacional não está diretamente envolvido nos programas locais, desempenhando, contudo, um papel importante no financiamento dos mesmos.

Aspetos da estratégia de prevenção

1) Prevenção primária

A prevenção primária é feita através de campanhas públicas de consciencialização (“Talk to Frank”¹⁰³ e “Rise Above”), disponibilização de linhas telefónicas, um *site* sobre os efeitos nocivos das drogas, bem como um chat em direto. E, igualmente, através das escolas, uma vez que têm um papel fundamental na prevenção do consumo.

Estão mais propícios ao consumo de droga, os jovens que vivem em situações familiares vulneráveis (pobreza, negligência, trauma, abusos), tal que, a prevenção deve começar o mais cedo possível em famílias com este tipo de problemas – dando suporte aos jovens e aos pais – de maneira a evitar a produção e desenvolvimento de danos, bem como, prevenir que se tornem toxicodependentes.

2) Prevenção secundária

A intervenção é levada a cabo por organizações e instituições públicas locais que providenciam apoio financeiro e aconselhamento sobre uma intervenção eficaz. A intervenção, especialmente, familiar tem contribuído para reduzir a criminalidade.

¹⁰³ Disponível em, <https://www.talktofrank.com>

3) Prevenção terciária

O meio considerado mais eficaz para reduzir a criminalidade é o tratamento, através da integração do indivíduo na comunidade, de maneira a prevenir a reincidência. Para isso, são disponibilizados serviços de tratamento acessíveis a toda a população.

Quando os agentes policiais creem que o indivíduo cometeu o crime, derivado dos seus problemas de toxicod dependência, podem realizar testes e desviá-los para tratamento, ao invés de dar início a um processo judicial. Não obstante, o tratamento é igualmente possível, caso seja aplicada pena de prisão.

Uma vez cumprida a pena, com o objetivo de se prevenir a reincidência, aposta-se na reabilitação e reintegração do indivíduo na comunidade, através de um tratamento eficaz e de apoio social.

A estratégia do Reino Unido não se foca especificamente na **redução de danos**.

A estratégia providencia programas para famílias carenciadas, que recebem apoio social de forma a reduzir a marginalidade, de forma a prevenir o consumo de drogas.

A redução da marginalidade é um aspeto fundamental da componente “construir a reabilitação na comunidade”, uma vez que, a reabilitação compreende igualmente, a reintegração na comunidade.

Mais uma vez, é dada ênfase à reintegração: se o indivíduo conseguir superar o vício, a reintegração na sociedade (habitação, emprego, entre outros) é fundamental para garantir que os resultados são mantidos ao longo do tempo. Para além disso, as organizações locais trabalham em conjunto para ajudá-los a desenvolver as suas competências pessoais e (re)integrar-se melhor com a comunidade, através de programas de orientação.

No que toca ao financiamento¹⁰⁴, existem oito projetos-piloto, com o objetivo de atrair investimentos privados. Como incentivo, um bónus é dado aos investidores, caso o tratamento se revele melhor do que o esperado.

De forma a ajudar na prevenção do consumo de droga e na sua dependência, foram, por exemplo, criados programas de apoio a pessoas sem abrigo, visto a assistência à habitação contribuir para a prevenção da criminalidade relacionada com a droga e ser um dos serviços mais eficazes, a nível da melhoria das condições de vida dessas pessoas.

¹⁰⁴ 1/5 do orçamento é disponibilizado para a parcela do tratamento.

As escolas têm um papel importantíssimo na prevenção do consumo de drogas, tal que, o governo está empenhado em assegurar que os funcionários e auxiliares escolares têm o conhecimento e capacidade para fornecer ajuda, caso esses comportamentos existam no meio escolar, em colaboração com a polícia e algumas organizações.

As organizações locais trabalham em conjunto, na (re)integração e construção das suas capacidades individuais, para que consigam ultrapassar o vício, servindo, de igual forma, como exemplo.

Os jovens com problemas de saúde mental são considerados população de alto risco, no que toca ao consumo de drogas, devendo a intervenção ter lugar, logo aquando dos primeiros indícios. Caso comecem a desenvolver problemas de toxicodependência são encaminhados para os serviços de saúde mental especializados (Child and Adolescent Mental Health Service – CAMHS¹⁰⁵).

Conclui-se que, as intervenções a nível familiar mostram-se economicamente viáveis e eficazes, na redução de riscos, como a melhor forma de reduzir o cometimento de crimes relacionados com droga.

Nomeadamente, a eliminação do consumo de drogas, através do tratamento – especialmente, tratamento médico em estabelecimentos prisionais – tem-se mostrado eficaz na redução da reincidência e da criminalidade.

¹⁰⁵ Disponível em, <https://www.youngminds.org.uk/young-person/your-guide-to-support/guide-to-camhs/>

4.3. Estados Unidos

A prevenção de crimes cometidos por jovens sob influência de drogas ou com o propósito de as adquirir é tratada através de uma visão, que se estende para além do escopo da estratégia de droga nacional.

A intervenção é holística e altamente integrada, na medida em que a prevenção das questões específicas é tratada conjuntamente através de programas multissetoriais, cujo alvo são as diversas realidades que a população jovem enfrenta.

“The National Drug Control Strategy” (2014)¹⁰⁶ é a primeira estratégia na luta contra as Drogas, sob responsabilidade do ONDCP – Office of National Drug Control Policy.

“Anti-Violence Strategy” é uma iniciativa desenvolvida e dirigida por uma rede de advogados dos Estados Unidos que colaboraram com Estados na elaboração de estratégias locais em comunidades com graves problemas de violência.

“The National Prevention Strategy” é uma iniciativa interinstitucional que, visa melhorar a saúde e o bem-estar dos cidadãos, atuando em vários setores de intervenção (saúde, justiça, educação), tendo como prioridade, prevenir o consumo de drogas.

A estratégia de prevenção e sua implementação

Passa pela implementação de programas de combate às drogas, prevenindo o consumo das mesmas e promovendo um estilo de vida saudável para os cidadãos. Visa reduzir o consumo, fabrico e tráfico de drogas ilícitas, bem como, crimes relacionados com drogas e violência.

A abordagem é feita, primeiramente, com vista à redução da procura – englobando, a prevenção, o tratamento e a recuperação – através da implementação e financiamento de vários programas.

1) Prevenção primária

Baseia-se nos fatores de proteção únicos de comunidades individuais: incentiva os jovens a fazerem escolhas de saúde inteligentes, por meio de programas de estilo de vida saudáveis, desenvolvidos pelo departamento de educação e saúde. Desta forma,

¹⁰⁶ Disponível em:

https://obamawhitehouse.archives.gov/sites/default/files/ondcp/policy-and-research/ndcs_data_supplement_2014.pdf

mobilizam os membros das comunidades, através de programas de orientação, educação, conscientização pública e liderança.

A ideia é, assim, fornecer programas holísticos (principalmente nas escolas) para prevenir, não apenas o consumo de drogas e crimes associados, mas todos os fatores de risco.

“Above de Influence” é uma campanha nacional de conscientização pública que incentiva os jovens a rejeitar o consumo de qualquer substância que possa ser prejudicial ao seu desenvolvimento pessoal.

2) Prevenção secundária

Reconhece a importância da intervenção precoce baseada na tríade “Triagem, Breve Intervenção e Encaminhamento para Tratamento”, especialmente no setor de saúde que, permite a identificação de jovens, particularmente, com comportamentos de consumo de substâncias de risco, antes que desenvolvam problemas de toxicodependência.

Portanto, são incentivados a participar em atividades estruturadas e a identificar mentores que tenham uma influência positiva nas suas vidas.

3) Prevenção terciária

Um dos objetivos da estratégia é ajudar na recuperação de indivíduos com problemas derivados do consumo de substâncias, através da implementação de medidas e programas em estabelecimentos prisionais, escolas e centros de recuperação.

O tratamento para problemas causados pelo consumo de substâncias deve ser uma parte integral e acessível dos cuidados de saúde. Assim, o uso de medicamentos para tratamento de opiáceos, como a metadona¹⁰⁷ (entre outros) é encorajado como forma de tratamento. Outro objetivo é melhorar o tratamento de jovens com problemas (derivados do consumo) com a justiça, por meio do desenvolvimento e propagação de modelos mais eficazes de tratamento, a nível da saúde mental.

Também promove alternativas ao encarceramento, incentivando o uso de estratégias de desvio, como tribunais de drogas e outros tribunais de resolução de problemas.

Por último, o apoio dado à recuperação é um aspeto crucial dos serviços para pessoas com problemas causados pelo consumo de substâncias. Incentiva o desenvolvimento de

¹⁰⁷ “...é o medicamento de substituição dos opiáceos mais receitado...”, in Relatório Europeu sobre Drogas, disponível em:
https://www.emcdda.europa.eu/attachements.cfm/att_239505_PT_TDAT15001PTN.pdf

comunidades inclusivas, providenciando a reintegração social, oferecendo serviços de apoio à recuperação (como habitação, emprego e treino), bem como, subsídios para facilitar a (re)integração de jovens criminosos com diversas dificuldades (incluindo problemas pelo consumo) no trabalho, escola e comunidade.

Redução de danos

Embora a “Consolidated Appropriations Act” (2012) proíba a maior parte do financiamento federal de programas de troca de seringas, 30 estados americanos, o Distrito de Columbia, Porto Rico e várias nações indígenas atualmente têm programas de troca de seringas estéreis.

Facetas da estratégia

Todos os elementos da estratégia são amplamente direcionados aos jovens. Um dos objetivos da estratégia é prevenir o consumo antes que se inicie, a fim de se evitarem as consequências do consumo, nomeadamente o crime.

No concertante à redução da marginalidade, não constitui um elemento, em si, da estratégia. Foram, contudo, estabelecidas inúmeras iniciativas destinadas a garantir a inclusão social dos jovens (programas de melhoria da empregabilidade ou de acesso à habitação e de prevenção do abandono escolar), os quais incluem a redução da incidência de fatores de risco para o consumo de drogas e crimes associados.

É reconhecida a importância de envolver as comunidades e os jovens no desenvolvimento e implementação dos programas de prevenção.

Quanto à distribuição equitativa dos recursos (programas sociais e medidas anticrime), essencialmente, a estratégia dos Estados Unidos é composta por dois conceitos-chave: redução da oferta (61,5% do financiamento) e redução da procura (38,5%). Uma pequena percentagem chegou a ser atribuída à prevenção, sendo a maior parte dos fundos destinada ao tratamento e à aplicação da lei.

No que toca a programas direcionados especificamente para suprimir as necessidades de grupos de risco, a visão é inclusiva: todos os grupos devem receber os mesmos

serviços.¹⁰⁸ Finalmente, os jovens que abandonaram o percurso escolar são igualmente considerados grupo de risco¹⁰⁹.

Iniciativas a nível da comunidade escolar, dos agentes de autoridade e das comunidades

Programas direcionados a jovens (principalmente) no ensino básico, secundário e faculdade, que divulgam mensagens relacionadas com temas de saúde e estilo de vida, em contraposição com o uso de drogas.

Relativamente aos agentes de autoridade, a colaboração entre as agências de justiça criminal e organizações de prevenção é essencial. O envolvimento dos agentes de autoridade em programas de prevenção contribui para a eficácia da estratégia, tal que, os agentes policiais são encorajados a participar em programas de prevenção em escolas e organizações cívicas.

Quanto à comunidade, o Governo Federal colabora com os Estados de forma a promover a importância do envolvimento da comunidade, na prevenção do consumo de drogas. Um exemplo é a “Strategic Prevention Framework” (SPF) adotada no “SAMHSA's Drug-Free Communities Program”¹¹⁰. Todavia, a estratégia reconhece ainda, a ligação entre saúde mental e problemas causados pelo consumo de substâncias.

¹⁰⁸ Apesar de ser dada especial atenção aos nativos americanos do Alasca, pois os níveis de dependência entre esses grupos são mais altos do que em qualquer outro grupo demográfico nos Estados Unidos.

¹⁰⁹ “Subpopulação específica, cujo risco de os membros desenvolverem problemas de consumo de substâncias (tanto a curto prazo ou durante o seu tempo de vida) é significativamente maior que a média.”, “Prevention of drug-related crime report”, p.104

¹¹⁰ Disponível em, <https://www.samhsa.gov/grants/grants-management/policies-regulations/drug-free-communities-program>. Organização governamental responsável por melhorar a qualidade e acessibilidade dos serviços de prevenção, tratamento e apoio à recuperação, com o objetivo de reduzir doenças, mortes e custos sociais, resultantes de doenças mentais e problemas causados pelo consumo de substâncias.

4.4. Análise comparativa das estratégias estudadas

A análise comparativa demonstra como são usadas três abordagens nas várias estratégias: prevenção do consumo de drogas ilícitas, prevenção da reincidência e redução de danos (prevenção de comportamentos de risco relacionados com droga).

Todas as estratégias estudadas visam **evitar a marginalidade e a exclusão social** – incluindo a população em geral, não necessariamente os jovens. A estratégia dos Estados Unidos concentra-se sobretudo nos jovens; enquanto que Portugal, inclui os jovens de forma indireta nos programas de prevenção.

A maior parte das estratégias não menciona especificamente a redução da marginalidade como um objetivo, apesar de incluir atividades que especificamente correspondem ao conceito. Portugal tem um programa que identifica as regiões em que os jovens são propícios a adotar comportamentos aditivos. Os Estados Unidos incorpora programas que fomentam o apego à escola e a criar relações com os pares. O Reino Unido foca-se no apoio a famílias vulneráveis e crianças, para evitar que o consumo de droga por parte dos progenitores influencie o posterior consumo pelas crianças (bem como os Estados Unidos).

As três estratégias incorporam a **reintegração**. O Reino Unido dedica toda uma componente, crucial para manter a abstinência a longo termo. Portugal decidiu descriminalizar a posse para consumo próprio, precisamente para evitar o estigma associado, bem como, facilitar a integração. A integração social é uma componente multissetorial da estratégia de prevenção de Portugal.

Os Estados Unidos tem programas em que consultam os jovens, de forma a mobilizarem a sua ajuda para melhorar a estratégia. No Reino Unido, a participação dos jovens é regularmente utilizada com o mesmo objetivo.

Portugal e os Estados Unidos têm **estratégias centralizadas** que incorporam uma abordagem multissetorial integrada. Os programas de resposta integrada providenciam uma intervenção direcionada para questões multidimensionais, no caso de Portugal. Nos Estados Unidos, tratam diferentes assuntos simultaneamente com a colaboração e envolvimento de vários parceiros. Por outro lado, Inglaterra tendo uma **estratégia descentralizada**, não coloca particular ênfase numa visão multissetorial integrada.

Uma estratégia deve, por um lado, alocar o **orçamento** de forma equitativa e, por outro, usar vários tipos complementares de abordagens, incluindo intervenção precoce, programas sociais e educacionais, abordagens restaurativas e controlo do crime.

Do ponto de vista financeiro, os países analisados destinam um orçamento maior à aplicação da lei do que à prevenção. Nos Estados Unidos, a prevenção recebe pouca percentagem, enquanto que a aplicação da lei e a luta contra o tráfico recebem uma percentagem maior. No Reino Unido, maior parte das intervenções são baseadas na família e a reintegração é uma prioridade; já nos Estados Unidos, o principal foco são as comunidades.

Em geral, a prevenção não é a principal prioridade em nenhuma das estratégias.

Todos os países analisados apresentam **alternativas à prisão**, nas suas estratégias. Nos Estados Unidos, o vício é tido como um problema de saúde mental (SAMHA). No Reino Unido e em Portugal, não é diretamente tratado como tal, não obstante serem reencaminhados para outra rede de cuidados.

Quanto à prevenção do consumo de droga, o consumo de droga e o crime têm em comum fatores de proteção e de risco e, como tal, os programas de prevenção devem ter um impacto sobre eles.

O objetivo da **prevenção primária** é a prevenção de consumo em toda a população, quer esteja em risco de consumir ou não. Todas as estratégias estudadas incluem, na prevenção primária, as escolas. De forma a ser mais eficaz, deve ser usada simultaneamente com componentes da prevenção baseada na comunidade.

A sua implementação é feita, também, através da família. Especialmente, no caso do Reino Unido – sendo a família um dos mais impactantes fatores de risco ou de proteção, no que toca ao consumo. No caso de Portugal, a intervenção é mais a nível da comunidade (PORI).

Nos Estados Unidos e no Reino Unido as estratégias incluem campanhas nacionais direcionadas para a prevenção do consumo de droga, linhas telefónicas e *websites*, para transmitir informações e esclarecer dúvidas.

Ambos, concentram-se no fortalecimento social para resistir ao consumo, através da pressão social que os jovens sentem (é notória e, portanto, são-lhes fornecidas ferramentas para os ajudar a resistir). Portugal concentra esforços para reduzir os fatores de risco e reforçar os fatos de prevenção.

No concertante à **prevenção secundária**, a ênfase está nas crianças e jovens em risco de consumo ou que tenham já iniciado o consumo ocasional de drogas.

O Reino Unido intervém, preferencialmente, ao nível de programas de intervenção familiar, a nível local (apoio aos progenitores das crianças e aos jovens e progenitores toxicodependentes) financiados pelo governo.

Os Estados Unidos tem uma abordagem mista: há programas de intervenção e há profissionais com contacto regular com jovens, treinados para identificar aqueles que estão envolvidos com problemas de droga. Tal como Portugal: tem o PORI que implementa o PRI, bem como o Eu e os Outros (intervenção escolar).

Um estudo avaliou a eficácia das campanhas publicitárias na redução do consumo em correlação com a intenção de consumir e concluiu que não surtiram efeitos. Daí que muitas estratégias tenham abandonado o uso de campanhas publicitárias.

Outras, apostaram nas redes sociais – Estados Unidos, Reino Unido e Portugal.

Todas as estratégias incluem o envolvimento do pessoal escolar nas atividades de prevenção da toxicodependência. Os Estados Unidos e o Reino Unido estão empenhados em ajudar os professores, fornecendo-lhes conhecimentos e informações sobre práticas de prevenção do consumo de drogas ilícitas. Portugal oferece também aos professores desenvolvimento profissional em cursos de intervenção.

Em Portugal e nos Estados Unidos os programas são integrados no currículo escolar.

Esses programas podem-se concentrar especificamente na prevenção do uso de drogas ou, mais amplamente, na promoção de um estilo de vida saudável e no fortalecimento de “habilidades para a vida”. Nenhuma das estratégias se foca exclusivamente no consumo de drogas.

Os três países integram “Frankfurt Principles on Drug Law Enforcement”¹¹¹ que reconhece a importância da colaboração dos agentes de aplicação da lei, para a saúde pública. Nos Estados Unidos a polícia é encorajada a intervir em programas de prevenção. O Reino Unido encoraja os agentes a intervirem ao nível de rua, dando-lhes poderes discricionários. Portugal tem um programa especial, em que reportam situações de risco (Escola Segura).

¹¹¹ Disponível em, <http://www.leahh.org/wp-content/uploads/2013/08/131101.-Frankfurt-Principles-on-Drug-Law-Enforcement.-International-Conference-on-Drug-Policy-and-Policing.pdf>

É importante que vários organismos da comunidade estejam envolvidos na implementação de programas de prevenção. Tanto que as estratégias analisadas reconhecem precisamente o papel das comunidades em resolver problemas de consumo de droga e criminalidade associada (como é o caso dos Estados Unidos e de Portugal).

5. Capítulo criminológico¹¹²: reintegração, ressocialização e prevenção

*“Podemos encontrar na aplicação e execução de uma pena funções que vão desde a ideia retributiva, até fins de prevenção geral, e de ressocialização do agente.”*¹¹³

Das teorias vigentes nos diferentes sistemas jurídicos que relevam para os fins das penas, no caso português (*civil law*), as teorias adotadas no art.40º do CP são as de prevenção e retributiva.

*“No direito penal tudo se reconduz às consequências jurídicas — pena ou medida de segurança”*¹¹⁴. O art. 40º do CP estabelece a natureza preventiva das penas e das medidas de segurança (previstas para inimputáveis), na medida em que a prevenção geral atua como meio de proteção de bens jurídicos e a prevenção especial como meio de reintegração do agente na sociedade. Portanto, a finalidade da aplicação da pena é a tutela dos bens jurídicos e, a reinserção do agente na comunidade, sendo que a pena nunca poderá ultrapassar a medida da culpa¹¹⁵.

Importa não confundir os fins das penas (fins meios ou imediatos) com o fim último do direito penal que é a proteção de bens jurídicos lesados¹¹⁶, em conjunto com o princípio

¹¹² Ideia de uma ciência global do direito penal; há a convergência entre criminologia e direito penal, no que toca ao conjunto de problemas que cada uma se propõe abordar. A criminologia tem como objeto o crime. É uma ciência que se *“define não tanto pelo seu objeto material como, e sobretudo, pelo seu objeto formal, isto é, pela perspectiva ou ponto de vista sob o qual era encara uma determinada parcela do real ou um determinado conjunto de fenómenos.”*, isto é, a criminologia move-se vinculada a uma referência à realidade. *“Fazer criminologia é, também, fazer injunções de ação dirigidas tanto aos agentes de aplicação das normas jurídico-penais ou aos seus destinatários individuais ou coletivos, como, em última instância, à própria sociedade.”*, in ANDRADE, MANUEL DA COSTA, DIAS, JORGE FIGUEIREDO, *“Criminologia – o Homem delinquente e a sociedade criminógena”*, p.92, 96, 98 e 101-102

¹¹³ SILVA, FERNANDO, *“Direito penal comparado: os sistemas penais e a pena de morte”*, p.3

¹¹⁴ SIMAS SANTOS, MANUEL, FREITAS, PEDRO MIGUEL, *“A coerência na aplicação das penas, O estado da doutrina das consequências jurídicas em Portugal”*, p.6

¹¹⁵ *“A medida da pena há-de ser fixada tendo como seu limite máximo a culpa do arguido e como limite mínimo as exigências da prevenção.”* e *“Não se poderá esquecer que as penas também buscam a sua justificação, porventura a mais valiosa, numa ideia de recuperação do próprio indivíduo”*, in Acórdão do TRP de 26/05/2004, processo nº 0313290, Relator Marques Salgueiro

¹¹⁶ In NAUCKE, WOLFGANG, *“Introdução à Parte Especial do Direito Penal”*, p. 27, 29, 30-31:

“Em instituições de ensino sustenta-se muitas vezes que o conceito de bem jurídico (...) surge de forma tão evidente que não precisa de qualquer explicação e afasta as críticas difundidas na doutrina jurídico-penal”. No entanto, é *“duvidosa a plausibilidade do conceito de bem jurídico.”*

O *“CP distingue rigorosamente entre o dano de bens jurídicos através de lesão efetiva ou apenas por meio de colocação em perigo”*, não obstante, o conceito de bem jurídico – que *“procura dar uma resposta para a questão de saber o que constitui o conteúdo de desvalor de um facto punível”* – não ser tão evidente como se pensa. *“É atualmente acolhida a equiparação entre facto punível e lesão ou colocação em perigo de bens jurídicos. Mas não existe nenhuma garantia de que essa equiparação subsista.”*

Distinguir entre o *“desvalor da ação de um comportamento que conduza a uma lesão do bem jurídico (ou à sua colocação em perigo): ao desvalor do resultado.”* Assim, o conceito de desvalor da ação não é suficiente para explicar o conteúdo do ilícito dos factos puníveis (a lesão do bem jurídico poder ser idêntica, mas o desvalor da ação distinto).

constitucional do artigo 18º, nº2 da CRP.¹¹⁷ O artigo 40º ocupa-se em geral dos fins das penas, mas mais do que isso, dos fins últimos do Direito Penal.

No que respeita à medida da pena, “*reside na compreensão de que esta é resultado da atuação conjunta do legislador e julgador*”.¹¹⁸ Assim, o julgador¹¹⁹ ajusta a medida da pena¹²⁰, atendendo ao caso concreto, considerando as necessidades preventivas e a culpa do agente. Assim, a “*pena concreta é fixada, nos casos de carência de socialização do agente, por considerações de prevenção especial positiva (ou de socialização) dentro desta moldura*.”¹²¹

O artigo 70º do Código Penal estabelece o critério de escolha das penas determinado pelas necessidades de prevenção geral e especial, para o caso concreto. Para além de que, determinar a medida concreta da pena, “*impõe que o julgador quantifique dentro dos limites mínimo e máximo da moldura (que contém todos os pontos da linha que os une), essa pena, sendo que o ponto a considerar para o início (que não para o termo) dessa operação é tributário de ambos esses limites*.”¹²²

À parte do caso português, de forma breve, no caso do **Reino Unido e Estados Unidos** (ambos de *common law*), há uma valorização da jurisprudência: as decisões são proferidas em juízo tornando-se precedentes vinculativos. No primeiro, o modelo adotado é o *plea of guilty* e, no segundo o *plea bargaining*, ambos com ideia semelhante de negociação da culpa entre acusação e defesa.

Quanto às **teorias que servem de fundamento à pena**¹²³ são: *deterrence* (impor uma finalidade suficiente para desencorajar futuros infratores); *retribution* (o agente do crime deve ser punido); *incapacitation* (o agente infrator deve ir para a prisão, de forma a proteger-se a sociedade da sua conduta criminosa); *rehabilitation* (transformar ao agente

¹¹⁷ SIMAS SANTOS, MANUEL, FREITAS, PEDRO MIGUEL, “*A coerência na aplicação das penas, O estado da doutrina das consequências jurídicas em Portugal*”, p. 31

¹¹⁸ *Idem*, p. 12

¹¹⁹ “*(...) grande heterogeneidade das decisões proferidas pelos tribunais criminais, variando de acordo com a mentalidade e a personalidade do juiz e, sobretudo, de acordo com a ideia que ele tem da finalidade e da eficácia da sentença*.”, in SANTOS, MANUEL SIMAS, “*Pena, juiz, legislador e jurisprudência – alguns problemas*”, p.3

¹²⁰ “*Quando define molduras abstratas, o legislador também está a hierarquizar os diversos bens jurídico-penais. Ou seja, quanto maior a gravidade da moldura abstrata da sanção aplicável à lesão ou colocação em perigo de certo bem jurídico-penal maior será, em regra, a sua importância no quadro de valores jurídico-constitucionais*.”, *idem*, p.13

¹²¹ ALBUQUERQUE, PAULO PINTO DE, “*Comentário do Código Penal, à luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*”, p.174

¹²² SANTOS, MANUEL SIMAS, “*Pena, juiz, legislador e jurisprudência – alguns problemas*”, p.20

¹²³ IBRAHIM, MARIAM DEL CARMEN, “*A comparative study of homicide law in England and America: the need for criminal law reform in England and Wales*”

num membro valioso para a sociedade); *restoration* (reparar as lesões que o agente causou à vítima).

No caso dos Estados Unidos “ ... *the ultimate and modern philosophy of corrections is one that likely includes elements of rehabilitation, restorative justice, and reintegration more than it does retribution, incapacitation and deterrence. Though modern corrections is considered more reintegrative in nature, the reality cannot be ignored: prisons are not effective instruments of rehabilitation or reintegration.* ”.¹²⁴

E, “*It is through the use of intermediate (graduated) sanctions, various types of probation, incarceration and the death penalty that various types of punishments (also known as sanctions) are meted out.*”¹²⁵

Por fim, quanto ao modelo de sentença, em caso de pena de prisão “... *the second decision involves determining the length of the sentence. (O juiz) “must consider several factors, such as, the possibility for rehabilitation, the need to protect society, the need to fulfill the demand of retribution and the implementation of deterrence strategies. The most important factor in deciding on a sanction is the seriousness of the crime. (...) the next factor to consider is the prior record of the offender. The last (...) are mitigating and aggravating factors.*”¹²⁶

Prosseguindo, após a descrição teórica das necessidades preventivas das penas, é bom relembrar, dentro dos fatores de prevenção inicialmente estudados, os três tipos de abordagens ligadas à prevenção do cometimento de crimes sob influência ou para aquisição de droga: a prevenção do consumo de drogas ilícitas; a prevenção da reincidência¹²⁷; e a redução de danos (prevenção de comportamentos de risco relacionados com drogas).

Desta forma, será propício desenvolver o capítulo criminológico, nas suas vertentes de reintegração e ressocialização dos indivíduos toxicodependentes ou consumidores de substâncias ilícitas, não só através dos fins das penas aplicadas aos consumidores que praticaram crimes, como também, através da prevenção do consumo de drogas ilícitas e dos crimes a elas associados.

¹²⁴ In “*Ideological and theoretical underpinnings to sentencing and correctional policy*”, p.48

¹²⁵ *Idem*, p. 34

¹²⁶ *Idem*, p. 39-40

¹²⁷ Quando o indivíduo tem historial de prática de crimes cometidos sob a influência de drogas ou para adquirir drogas, diz-se que é reincidente.

As abordagens estudadas incorporam a **inclusão social e a redução da marginalidade**. Há a ideia universal de que, o consumo de substâncias aditivas concentra-se, tendencialmente, nos grupos marginais da sociedade, em que os níveis de pobreza e desigualdade sociais, acabam por se refletir no consumo de drogas.

Como vimos, a estratégia de Portugal visa, implícita ou explicitamente, reduzir a marginalidade e exclusão sociais: a integração social é uma componente da estratégia de prevenção. Há programas que permitem identificar as regiões do país onde a tendência é os jovens terem maior probabilidade de adoção de comportamentos aditivos, assegurando que esses jovens estão integrados na comunidade.

Muitas vezes as pessoas com problemas de toxicodependência são alvo de estigma social, daí ser crucial a importância dada à reintegração na estratégia de Portugal, para reduzir esse preconceito – a descriminalização da posse de droga para uso pessoal é um exemplo. O objetivo geral da prevenção da toxicodependência é muito mais abrangente, do que evitar ou atrasar o início do consumo entre jovens ou evitar que desenvolvam problemas de toxicodependência.

Os Estados Unidos não citam especificamente a redução da marginalidade como um objetivo na sua estratégia, apesar de a incorporarem nos programas de prevenção.

No Reino Unido a estratégia adotada foca-se no apoio social a famílias carenciadas, com o pressuposto de reduzir a marginalidade e prevenir que os progenitores consumam drogas. Então, a reintegração compreende três elementos fundamentais para alcançar (e manter) a abstinência: o acesso à habitação, o envolvimento numa atividade estável e sustentável e a capacidade de construir relações positivas.

A **participação dos jovens nos programas de prevenção** é de extrema importância para o desenvolvimento e melhoria das estratégias adotadas. Tem revelado resultados positivos, na medida em que os consumos têm vindo a diminuir, tal como a criminalidade a isso associada. Os Estados Unidos têm o National Youth Leadership Institute e o Reino Unido a campanha “Talk To Frank”.

Uma **abordagem multisectorial integrada** garante atingir os objetivos propostos, numa perspetiva mais abrangente. Os programas são conduzidos em próxima colaboração entre os pais, a polícia e a comunidade. Em termos de prevenção, têm mais eficácia as estratégias que comportam mais que um fator de risco, envolvendo toda a comunidade.

Portugal tem estratégias multissetoriais centralizadas: financia PRI que são necessários para intervir a nível de questões multidimensionais, como o consumo de drogas ilícitas. Tal como os Estados Unidos.

Por outro lado, Inglaterra utiliza uma abordagem descentralizada.

Há **necessidades especiais quanto aos grupos de risco**, pois são muitas vezes, causa de exclusão social: são identificados pelos lugares e contextos em que convivem, nomeadamente, as áreas em que vivem (bairros desfavorecidos, por exemplo) e as ocupações (mendicidade, prostituição, etc.). Por isso, é necessário pensar em soluções para ir ao encontro dessas necessidades especiais; os programas de redução da procura são um exemplo, dando atenção especial aos jovens. Devem ter em consideração as diferenças de género, cultura e educação.

Há uma tendência internacional direcionada para encorajar o uso de **alternativas à prisão**, na missão de desviar os indivíduos da droga, tendo em conta os custos intrínsecos e a falta de eficácia quanto ao consumo.

A tendência que os países têm seguido é de acordo com uma abordagem virada para a saúde pública, ao invés de detenções e sentenças severas. Incentiva-se ao tratamento, tornando possível reduzir a pressão sobre os sistemas de justiça criminal e alcançar resultados mais positivos, a nível da saúde e social.

No que concerne à **relação entre drogas e saúde mental**, as estratégias refletiram este problema, bem como a necessidade de realização de tratamento. Os Estados Unidos têm uma agência responsável pelo tratamento desta questão, a SAMHSA. Portugal e o Reino Unido favorecem a colaboração com serviços especializados, ao invés de tratarem o problema de saúde mental, diretamente.

Passando para o **impacto da prevenção terciária na redução da criminalidade relacionada com drogas**, indivíduos que praticaram crimes relacionados com o consumo de droga são prováveis de os voltarem a cometer, se o problema de dependência não for tratado.

O acesso ao tratamento é, em parte, dependente das leis vigentes em cada país e do facto de o consumo de drogas ser considerado crime ou contraordenação.

Tem crescido, a nível internacional, a tendência para considerar a opção pela pena de prisão, como um meio pouco efetivo para afastar os indivíduos da droga (principalmente, os toxicodependentes).

Consequentemente, as estratégias estudadas reconhecem o tratamento¹²⁸ como um meio fundamental para prevenir o consumo recorrente e como meio de reduzir as taxas de crimes cometidos sob o efeito de drogas. Incorporam-no, como alternativa à pena de prisão e analisam a forma como a reintegração contribui para a abstinência duradoura.

As estratégias – com destaque para o Reino Unido – preveem a possibilidade de oferecer aos indivíduos detidos pela prática de crimes não violentos relacionados com a droga, a oportunidade de evitarem a prisão, optando, por sua vez, pelo tratamento. Os Estados Unidos igualmente: desenvolveram, especialmente, programas “drug treatment court”.

A situação em Portugal é especial, pois a posse para consumo pessoal de droga constitui uma contraordenação. Quando os indivíduos são detidos, são apresentados a uma Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência – composta por assistente social, consultor jurídico e profissional de saúde – que procura desencorajar o consumo aos consumidores ocasionais de drogas e encorajar os toxicodependentes a receber tratamento.

As equipas do SICAD são responsáveis pela **reinserção**¹²⁹ social das pessoas toxicodependentes, colaborando com os centros de tratamento. Realizam ações de consciencialização pública nas escolas, empresas e áreas residenciais vizinhas, com vista a contrariar o preconceito contra toxicodependentes e, dessa forma, aumentar as probabilidades de uma **integração** bem sucedida.

Quando uma pessoa toxicodependente pratica um dos crimes associados ao consumo é essencial que tenha acesso a programas vários de tratamento e reabilitação, durante o cumprimento da pena de prisão, de maneira a diminuir eventualmente, a reincidência. Programas de informação e educação são disponibilizados para ajudar a compreender os efeitos negativos causados pela toxicodependência.

¹²⁸ Engloba programas de desintoxicação e terapia farmacológica, bem como uma variedade de formas complementares de cuidados e apoio.

¹²⁹ “redução das situações de pobreza e exclusão social faz também parte dos objetivos das abordagens de reinserção”; “Atribuição de apoios diversos como sejam: passe social, apoio à alimentação, apoios para subsistência, apoios para a aquisição de medicação, entre outros”; “Potenciar a inserção do cidadão nas redes de suporte; intervenção junto da família e a promoção do desenvolvimento de aptidões sociais através da participação em grupos”, in “*Relatório Anual Descritivo de Respostas e Intervenções do Plano de Ação para a Redução dos Comportamentos Aditivos e Dependências*”, p.16

As três estratégias apostam na ressocialização após o tratamento, nomeadamente, na ajuda na procura de emprego, na assistência à habitação e a reintegração na comunidade, pois não teria grande sucesso, se o indivíduo não recebesse apoio, quanto a estes aspetos.

A **redução de danos** visa diminuir os efeitos nocivos da droga no indivíduo e na sociedade – e, não, propriamente, numa sociedade sem drogas¹³⁰ – sendo as intervenções no sentido de diminuir os riscos de saúde e segurança, associados ao problema de consumo de droga.

Portugal incluiu na sua estratégia salas de chuto¹³¹ e terapia de substituição opiácea; o Reino Unido inclui tratamento farmacêutico com heroína¹³², terapia de substituição opiácea e reintegração na comunidade; os Estados Unidos têm um programa de troca de seringas.

Recomenda-se que as iniciativas de redução de danos se complementem e maximizem a proteção da saúde e segurança dos consumidores de droga.

O sucesso destes programas depende de uma ampla variedade de fatores, como o envolvimento dos toxicodependentes na conceção e implementação dos serviços; acessibilidade e amplitude de cobertura; adaptabilidade do serviço aos padrões locais de consumo de drogas; ligação com serviços de aplicação da lei para não interferir nos serviços disponíveis; e negociação e consulta com a comunidade em geral.

Esta componente é uma prioridade fundamental na estratégia de Portugal, assente na convicção de que, na impossibilidade de os indivíduos ultrapassarem a dependência, o Estado deve ajudar a reduzir os danos que o consumo de drogas lhes pode causar, bem como, aos entes queridos e às comunidades envolventes.

Os Estados Unidos e o Reino Unido, não possuem componentes nas suas estratégias que se concentrem, especificamente, na redução de danos, não obstante, terem o programa de troca de seringas, no caso do primeiro e, a distribuição de heroína, no caso do segundo.

¹³⁰ “According to the International Drug Policy Consortium, “simply pursuing the long-term objective of a ‘drug-free society’ is no longer a sustainable policy”, p.117

¹³¹ Supervisionadas, podem reduzir significativamente a sensação de insegurança e perturbação da ordem pública nas áreas onde estão instaladas.

¹³² Tem provado ser especialmente eficaz na redução do crime, podendo, de facto, eliminar a própria causa dos crimes cometidos com vista à obtenção de heroína. Ainda, possibilita a reintegração de pessoas que foram marginalizadas pelo consumo de drogas, dando-lhes um novo incentivo, de forma a respeitarem as normas sociais.

As estratégias devem considerar a toxicodependência como resultado de múltiplos fatores e devem trabalhar no sentido de diminuir os fatores de risco e aumentar os fatores de proteção.

Em jeito de síntese, a prevenção do consumo ajuda a reduzir a criminalidade relacionada com a droga e as estratégias devem centrar-se, particularmente, em intervenções por e para as comunidades: permitir uma mudança holística nos fatores que influenciam o consumo, com as famílias, especialmente aquelas com crianças, visto que, a família é um dos mais importantes fatores de risco e proteção, no que toca ao consumo de substâncias ilícitas; e, também, uma intervenção baseada na escola, que deve ser realizada em colaboração com outras intervenções.

Devem, então, tratar-se as questões de consumo de substâncias através de uma abordagem de saúde pública, em que a repressão seja utilizada segundo abordagens preventivas e de redução de danos. Além disso, devem implementar soluções coerentes para lidar com problemas de saúde mental, relacionados com os problemas de consumo.

Ter em atenção que, diferentes tipos de drogas, provocam diferentes tipos de crime. Portanto, as intervenções devem ser ajustadas nesse sentido. O tratamento ajuda significativamente a reduzir o crime relacionado com as drogas e as estratégias devem facilitar o acesso ao tratamento para todos os toxicodependentes.

IV. Conclusão

Não é novidade a ideia generalizada mundialmente de que, a toxicodependência e o consumo de substâncias ilícitas acarretam problemas de gravidade extrema, com consequências negativas, tanto para o próprio indivíduo, como para o meio quotidiano envolvente, como para a sociedade, a nível económico e social.

Ora, essa ideia acaba por se ver demonstrada, ao longo do presente relatório.

Começando pelo percurso de consumo de drogas extraído da amostra obtida pelos processos analisados, há semelhanças no que a literatura vem escrevendo, quanto aos potenciais influenciadores para o início dos consumos: a pertença a bairros degradados, famílias com fracos/médios recursos económicos, pouca supervisão dos pais, profissões simples, influência dos grupos de pares que os rodeiam (amigos e familiares), insucesso escolar e/ou no baixo nível de escolaridade, que de forma a tentar em colmatar tais carências familiares, pessoais, económicas, sociais, acabam por ter como consequência os consumos.

Por sua vez, constatei que estes circunstancialismos traduzem-se no aumento das necessidades pecuniárias para a aquisição de drogas, enquanto consequência negativa que os consumos acarretam, com destaque para a prática de crimes – nomeadamente de natureza pecuniária (furto), mas também o de condução sem habilitação legal e o de desobediência.

Daí, acresce a importância do meio envolvente (comunidade escolar e habitacional) e da integração familiar, como fatores de proteção, de forma a evitar que o indivíduo se veja envolvido na criminalidade ou no consumo de drogas ilícitas.

Verificou-se ainda, da amostra realizada com a leitura dos processos que há a relação droga-crime e toxicodependente-delinquente (a utilização frequente de drogas é anterior ao comportamento criminoso). Há a necessidade urgente de obter meios financeiros para aquisição da droga, de maneira a providenciar o consumo, isto é, uma motivação económica por detrás da prática de crimes.

Quanto às abordagens adotadas pelos países estudados, chegaram-se às seguintes conclusões: os países adotam estratégias e programas de prevenção do consumo de drogas ilícitas em toda a população (prevenção primária), direcionados para a resolução desse problema, intervindo, principalmente, a nível familiar e escolar, dando ênfase aos jovens em risco (prevenção secundária).

A recuperação e reintegração social de indivíduos com problemas de consumo é um objetivo em todas as estratégias dos três países, pois não teriam grande sucesso, se não recebessem apoio, quanto a esse aspeto. O tratamento é um meio considerado eficaz para reduzir a criminalidade e, em alguns casos, é encorajado, como uma possível alternativa ao encarceramento (prevenção terciária). Reduzir a marginalidade depois do tratamento estar completo, ajuda a consolidar a abstinência, pois permite aos indivíduos a oportunidade de se (re)integrarem na comunidade.

Quanto a limitações da investigação, começo por dizer que, apesar de ter tido a possibilidade de analisar os processos julgados no tribunal onde estagiei, não se conseguiu obter uma narrativa mais aprofundada dos sujeitos, nem um número maior de processos (dentro dos dados que pretendia para a análise), que acabariam por tornar o objeto de estudo deste relatório de estágio, ainda mais rico.

À questão “A droga é causa da criminalidade?”, a resposta é afirmativa: droga e crime estão correlacionados e uma acaba por ser causa do outro. Tal que, a ideia que referi na introdução relativamente ao estigma social de que “um toxicodependente é criminoso” é difícil de eliminar, uma vez que na grande maioria, o consumo precede a conduta criminal, tal como se constatou ao longo deste relatório. Apesar de, pessoalmente, não gostar de fazer generalizações, este é um caso para dizer que “contra factos não há argumentos”.

V. Bibliografia

Manuais:

AGRA, CÂNDIDO DA, MATOS, ANA PAULA, “*Droga-Crime, Trajetórias desviantes*”, Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, 1997, disponível em:

https://www.sicad.pt/PT/EstatisticaInvestigacao/EstudosConcluidos/Paginas/detalhe.aspx?itemId=84&lista=SICAD_ESTUDOS&bkUrl=/BK/EstatisticaInvestigacao/EstudosConcluidos

ALBUQUERQUE, PAULO PINTO DE, “*Comentário do Código Penal, à luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*”, Lisboa, Universidade Católica Editora, 2008

ALBUQUERQUE, PAULO PINTO DE, “*Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da república e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*”, 3ª ed., Lisboa, Universidade Católica Editora, 2009

ALBUQUERQUE, PAULO PINTO DE, BRANCO, JOSÉ, “*Comentário das Leis Penais Extravagantes*”, Vol.I, Lisboa, Universidade Católica Editora, 2010

ANDRADE, MANUEL DA COSTA, DIAS, JORGE FIGUEIREDO, “*Criminologia – o Homem delinquente e a sociedade criminógena*”, Coimbra, Coimbra Editora, 1992

AUGUSTO TOLDA PINTO, ANTÓNIO, “*Código da Estrada anotado*”, 2ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 2005

DIAS, JORGE FIGUEIREDO, “*Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial, Tomo II, Artigos 202º a 307º*”, Coimbra, Coimbra Editora, 1999

DIAS, JORGE FIGUEIREDO, “*Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial, Tomo III, Artigos 308º a 386º*”, Coimbra, Coimbra Editora, 2001

LÚCIO, ÁLVARO BRILHANTE LABORINHO, *“Sobre a aplicação do Direito”*, Lisboa 1985, Separata do “Boletim do Ministério da Justiça”, nº 348

LÚCIO, ÁLVARO BRILHANTE LABORINHO, *“Direito Judiciário”*, Sumários do Curso de Formação Permanente, com o mesmo nome que teve lugar no Centro de Estudos Judiciários, 19 a 23 de março de 1984, Separata, 1984

MIGUEZ GARCIA, M., *“O Direito Penal Passo a Passo, Elementos da parte Especial com os crimes contra as Pessoas e os crimes contra a Identidade Cultural e a Integridade Pessoal”*, Vol. I, 2ª ed., Almedina, 2015

MIGUEZ GARCIA, M., *“O Direito Penal Passo a Passo, Elementos da Parte Especial, com os crimes contra o Património, os de Falsificação, os crimes de Perigo Comum e Contra a Segurança das Comunicações e os da Corrupção”*, Vol. II, 2ª ed., Almedina, 2015

RIGAUX, FRANÇOIS, *“A Lei dos Juízes”*, Instituto Piaget, 1997

SILVA, GERMANO MARQUES DA, *“Curso de Processo Penal II”*, 4ª ed., Lisboa, Editorial Verbo, 2008

SILVA, GERMANO MARQUES, *“Crimes rodoviários, Pena Acessória e Medidas de Segurança”*, Lisboa, Universidade Católica Editora, 1996

SIMAS SANTOS, MANUEL, LEAL-HENRIQUES, MANUEL, *“Código Penal Anotado – Artigos 131º ao 235º”*, Vol.III, 4ª ed., Editora Rei dos Livros, 2016

SIMAS SANTOS, MANUEL, LEAL-HENRIQUES, MANUEL, *“Código Penal Anotado – Artigos 236º a 389º”*, Vol.IV, 4ª ed., Editora Rei dos Livros, 2019

SIMAS SANTOS, MANUEL, FREITAS, PEDRO MIGUEL, *“A coerência na aplicação das penas, O estado da doutrina das consequências jurídicas em Portugal”*, Editora Rei dos Livros, 2018

Dissertações de Mestrado:

MARTINS VILHENA, FILIPA SOFIA, “*Trajetórias droga-crime em indivíduos toxicodependentes institucionalizados em comunidade terapêutica*”, Dissertação de Mestrado, 2014, disponível em:

<https://repositorio.ismai.pt/bitstream/10400.24/250/1/Disserta%C3%A7%C3%A3oFilipaVilhena%20%281%29%20%281%29.pdf>, consultado em 02/02/2022

Artigos e outros:

BRYAN, MARK, DEL BONO, EMILIA, PUDNEY, STEPHEN, “*Drug-related crime*”, Institute for Social and Economic Research, University of Essex, julho, 2013

CAMHS, disponível em <https://www.youngminds.org.uk/young-person/your-guide-to-support/guide-to-camhs/>

CAULKINS, JONATHAN P., KLEIMAN, MARK A.R., “*How much crime is drug-related? History, limitations, and potential improvements of estimation methods*”, Los Angeles, 2014

Comissão para Dissuasão da Toxicodependência, disponível em:

<https://www.sicad.pt/PT/Dissuasao/SitePages/cdt.aspx>

“*Drugs in focus Briefing of the European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction Drugs and Crime – a complex relationship towards a definition of drug-related crime*”, European Monitoring Centre for Drugs and Drugs Addiction, 2007, disponível em:

https://www.emcdda.europa.eu/system/files/publications/470/Dif16EN_85000.pdf

Escola Segura, disponível em <https://www.psp.pt/Pages/atividades/programa-escola-segura.aspx>

Eu e os Outro, disponível em:

<https://www.sicad.pt/PT/Intervencao/Programas/Prevencao/Paginas/detalhe.aspx?itemId=15&lista=prevencao&bkUrl=/BK/Intervencao/Programas/Prevencao>

GOLDSTEIN, PAUL, “*The Drugs/Violence Nexus: A Tripartite Conceptual Framework*”, Journal of Drug Issues, 1985, disponível em:

https://www.webdepot.umontreal.ca/Usagers/p0706916/MonDepotPublic/CRI%203341S/Goldstein_tripartite.pdf

IBRAHIM, MARIAM DEL CARMEN, “*A comparative study of homicide law in England and America: the need for criminal law reform in England and Wales*”, Laidlaw Scholarships Summer 2019, Durham Law School, 2019

“*Ideological and theoretical underpinnings to sentencing and correctional policy*”, Sage Publishing, disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUK Ewj96MS8stv3AhUOxIUkHTzvCE8QFnoECAMQAAQ&url=https%3A%2F%2Fus.sagepub.com%2Fsites%2Fdefault%2Ffiles%2Fupm-assets%2F109205_book_item_109205.pdf&usg=AOvVaw0nUsM_vGCtpJfnaM-naPar

Indicadores epidemiológicos, disponíveis em:

https://www.emcdda.europa.eu/topics/key-indicators_en

JOAQUIM, HENRIQUE COSTA, “*Criminalidade e consumo de substâncias ilícitas*”, Revista Toxicodependências, Vol.11, nº1, Edição IDT, 2005, disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUK Ewi58NS4g9v3AhUeSfEDHVnFCWlQFnoECBIQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.sicad.pt%2FBK%2FRevistaToxicodependencias%2FLists%2FSICAD_Artigos%2FAttachments%2F107%2F2005_01_TXT6.pdf&usg=AOvVaw27R5SZynIKNaNxwVOudOPU

NAUCKE, WOLFGANG, “*Introdução à Parte Especial do Direito Penal*”, AAFDL, Lisboa, 1989

OEDT, disponível em https://www.emcdda.europa.eu/about_en

PORI, disponível em:

<https://www.sicad.pt/PT/Intervencao/Programas/PORI/SitePages/Home%20Page.aspx>

“*Prevention of drug-related crime report*”, ICPC, Canada, 2015, disponível em:

https://www.unodc.org/documents/ungass2016//Contributions/Civil/ICPC/Rapport_FIN_AL_ENG_2015.pdf

PRI, disponível em:

<https://www.sicad.pt/PT/Intervencao/Programas/PORI/SitePages/ProgramasRespostas.aspx>

PNRCAD, disponível em:

https://www.sicad.pt/BK/Institucional/Coordenacao/Documents/Planos/SICAD_Plano_Nacional_Reducao_CAD_2013-2020.pdf

“*Relatório Anual 2019, A situação do País em Matéria de Drogas e Toxicodependências*”, SICAD, 2020

“*Relatório Anual Descritivo de Respostas e Intervenções do Plano de Ação para a Redução dos Comportamentos Aditivos e Dependências*”, SICAD, 2020

“*Relatório Europeu sobre Drogas*”, Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, 2015, disponível em:

https://www.emcdda.europa.eu/attachements.cfm/att_239505_PT_TDAT15001PTN.pdf

SAMHSA, disponível em <https://www.samhsa.gov/grants/grants-management/policies-regulations/drug-free-communities-program>

SANTOS, MANUEL SIMAS, “*Pena, juiz, legislador e jurisprudência – alguns problemas*”, Revista do Ministério Público 166, abril-junho 2021

SARKER SUJIT, KUMAR, FALLER, ERWIN MARTINEZ, “*An exploratory framework of drug related crime, In forensic sciences and criminology*”, Malaysia, 2016

SILVA, FERNANDO, “*Direito penal comparado: os sistemas penais e a pena de morte*”, Janus, 2004, disponível em:

https://www.janusonline.pt/arquivo/2004/2004_3_3_4.html

TAIPAS, disponível em <https://www.centrodastaipas.pt>

Talk to Frank, disponível em <https://www.talktofrank.com>

The National Drug Control Strategy, 2014, disponível em:

https://obamawhitehouse.archives.gov/sites/default/files/ondcp/policy-and-research/ndcs_data_supplement_2014.pdf

United Nations Resolution A/RES/54/132, disponível em:

https://www.unodc.org/documents/commissions/CND/Drug_Resolutions/1990-1999/1999/GA_A-RES-54-132.pdf

VARELA, CATARINA, “*Droga e Criminalidade, Bibliografias temáticas – 2*”, Ministério da Justiça, Gabinete de Planeamento e Coordenação do Combate à Droga, Lisboa, 1996

WHITE, HELENE RASKIN, GORMAN, D.M., “*The Nature of Crime: Continuity and Change, Dynamics of the Drug-Crime Relationship*”, Vol.1, Criminal Justice, July 2000

Convenções internacionais:

Convenção sobre Estupefacientes (1961)

Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas sobre (1988)

Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, (1971)

Frankfurt Principles on Drug Law Enforcement, disponível em:

<http://www.leahn.org/wp-content/uploads/2013/08/131101.-Frankfurt-Principles-on-Drug-Law-Enforcement.-International-Conference-on-Drug-Policy-and-Policing.pdf>

Jurisprudência:

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 27/03/2003, processo nº 03P361, Relator Simas Santos, disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/-/2FB85FC9D3FEF5E980256D0200429AF4>

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 02/06/2015, processo nº 44/14.5GEALR.E1, Relator Martins Simão, disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtre.nsf/-/DF8D56BD0CC8F1B480257E660039CA68>

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 26/05/2004, processo nº 0313290, Relator Marques Salgueiro, disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/1b155adf58db1aee80256eb0004ad4a8?OpenDocument>

Acórdão de Uniformização de Jurisprudência nº 8/2008, de 25/06/2008, disponível em <https://files.dre.pt/1s/2008/08/15000/0523505254.pdf>